

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1800 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	12
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	15
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	16
10ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	25
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	29
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	32
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	34
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTAÍÂNDIA.....	35
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	37
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	37
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	38
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	44
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	44
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	45
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	48
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	48
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	49



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 977/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que no período de 20 a 24 de novembro de 2023, ocorrerá o mutirão de audiências da Vara da Violência Doméstica em Araguaína, durante a 25ª Semana da Justiça pela Paz em Casa;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010622259202331,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para atuar nas audiências a serem realizadas no período vespertino, de 20 a 24 de novembro de 2023, por meio virtual, inerentes à 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 978/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010622758202328,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15 a 19/12/2023	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 979/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010622773202376,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, para responder, cumulativamente, pela 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína e pela Promotoria de Justiça de Ananás, em 13 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 980/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010622938202318,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 3ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

3ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/11/2023	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 981/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010622479202364,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE, titular da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 8 a 10 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 982/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010623279202329,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arraias, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 17/11/2023	1ª Promotoria de Justiça de Arraias
17 a 24/11/2023	1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 450/2023

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000680/2023-16

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0275736), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação futura de empresa para prestação de serviços de buffet, para organização e fornecimento de coffee break, almoço/

jantar, coquetel, brunch e lanche individual, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0275646), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/11/2023.

DESPACHO N. 451/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADA: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK
PROTOCOLO: 07010622773202376

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto no dia 13 de novembro de 2023, em compensação ao período de 19 a 23/10/2020, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de novembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG N. 007/2023

A DIRETORA – GERAL DA PROCURADORIA – GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Editar a Escala de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1800, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Matricula	Nome	Período (s)
76207	ABENISE CAROLINA DE OLIVEIRA RAMOS	De 13/08/2024 até 11/09/2024
139916	ABÍDIAS ALVES DE SOUSA	De 08/07/2024 até 22/07/2024 e de 04/11/2024 até 18/11/2024
122613	ACELISMARIO ALVES NOGUEIRA	De 21/11/2024 até 05/12/2024 e de 01/05/2025 até 15/05/2025
9991	ADAO BATISTA NUNES QUIXABA	De 18/03/2024 até 16/04/2024
119057	ADELAIDE GOMES DE ARAUJO FRANCO	De 04/11/2024 até 18/11/2024 e de 07/07/2025 até 21/07/2025
122019	ADELIA ARAUJO NEVES PEREIRA MIRANDA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
30901	ADELMA CUNHA FREIRE DE CARVALHO	De 15/02/2024 até 29/02/2024 e de 01/03/2024 até 15/03/2024
86208	ADERSON ALVES DE SIQUEIRA	De 10/06/2024 até 19/06/2024 e de 12/08/2024 até 31/08/2024
103610	ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	De 18/11/2024 até 17/12/2024
79707	ADRIA GOMES DOS REIS	De 04/11/2024 até 03/12/2024
80507	ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES	De 14/07/2025 até 25/07/2025 e de 22/09/2025 até 09/10/2025
122018	ADRIANA REIS DE SOUSA	De 01/06/2025 até 30/06/2025
119056	ADRIANA TIAGO MOURA	De 13/01/2025 até 24/01/2025 e de 14/07/2025 até 31/07/2025
Matricula	Nome	Período(s)
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	De 10/07/2024 até 08/08/2024
68407	ADRIANA CORDEIRO DE FREITAS NETA	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 07/01/2025 até 17/01/2025
121011	AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA	De 15/07/2024 até 01/08/2024 e de 07/01/2025 até 18/01/2025
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	De 16/04/2024 até 15/05/2024
14693	ALAN FURTADO SILVA	De 23/02/2024 até 23/03/2024
121030	ALAYLA MILHOMEM COSTA	De 05/08/2024 até 03/09/2024
120513	ALBERTO NERI DE MELO	De 06/05/2024 até 17/05/2024 e de 19/08/2024 até 05/09/2024
120047	ALDAIRES RODRIGUES PACHECO	De 30/06/2025 até 29/07/2025
84208	ALDA LOPES DA SILVA	De 01/07/2024 até 20/07/2024 e de 07/01/2025 até 16/01/2025
5590	ALDERINA MENDES DA SILVA	De 18/03/2024 até 16/04/2024
6592444	ALESSANDRA BATISTA SILVA	De 01/04/2025 até 30/04/2025
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	De 05/08/2024 até 03/09/2024
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	De 17/06/2024 até 26/06/2024 e de 02/12/2024 até 21/12/2024
9774361	ALESSANDRA REGINA MORI CARDOSO	De 01/02/2024 até 01/03/2024
123024	ALESSANDRO BELIZARIO DE OLIVEIRA ÁVILA	De 08/07/2024 até 06/08/2024
78907	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	De 08/10/2024 até 27/10/2024 e de 13/01/2025 até 22/01/2025
79907	ALEXSANDER DUARTE PEYNEAU	De 30/10/2024 até 08/11/2024 e de 11/04/2025 até 30/04/2025
85308	ALICE MACEDO CORDEIRO BORGES	De 01/07/2024 até 30/07/2024
66207	ALLANE THASSIA TENORIO	De 26/03/2024 até 12/04/2024 e de 06/01/2025 até 17/01/2025
122007	ALLINE BUCHE	De 12/02/2024 até 12/03/2024
82707	ALLINE FRANCA MOTTA	De 11/09/2028 até 10/10/2028
829289	ALLINY GLESYA LIMA BARROS	De 15/06/2024 até 14/07/2024
122072	AMANDA EDUARDA MEURER	De 03/05/2024 até 17/05/2024 e de 14/10/2024 até 28/10/2024
122065	AMANDA KALLITA COSTA SOARES	De 22/04/2024 até 03/05/2024 e de 04/05/2024 até 21/05/2024
122024	AMANDA LAUJANA SANTOS	De 06/05/2024 até 04/06/2024
107610	AMILTON JOSE ALMEIDA	De 23/09/2024 até 22/10/2024
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	De 21/11/2024 até 01/12/2024 e de 19/01/2025 até 06/02/2025
112178551	ANA FLAVIA DOURADOS DE BRITO BASTOS	De 06/05/2024 até 17/05/2024 e de 01/07/2024 até 18/07/2024
Matricula	Nome	Período(s)
120042	ANA IRACY COELHO DOS SANTOS	De 29/10/2024 até 14/11/2024 e de 15/11/2024 até 27/11/2024
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	De 24/06/2024 até 23/07/2024
122026	ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA	De 01/07/2025 até 30/07/2025
30201	ANA PATRICIA DE AGUIAR	De 19/02/2024 até 04/03/2024 e de 02/09/2024 até 16/09/2024
122027	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	De 09/09/2024 até 23/09/2024 e de 04/11/2024 até 18/11/2024
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	De 30/10/2024 até 28/11/2024
122030	ANA RITA RODRIGUES PEREIRA DOMINGUES	De 01/07/2024 até 30/07/2024
100910	ANDERSON MARTINS SANTIAGO	De 01/07/2024 até 15/07/2024 e de 07/01/2025 até 21/01/2025
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	De 07/01/2025 até 24/01/2025 e de 14/07/2025 até 29/07/2025
112912	ANDREIA ALVES DE CARVALHO	De 17/06/2025 até 16/07/2025
123013	ANDREIA BRAGA COSTA	De 01/09/2024 até 30/09/2024
123047	ANDREINA NASCIMENTO CARDOSO	De 15/07/2024 até 13/08/2024
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	De 04/11/2024 até 03/12/2024
1029347	ANELIZE DALCIN MOTTO	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 06/01/2025 até 16/01/2025
122033	ANGELINA FERREIRA LIMA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
78507	ANGELITA MESSIAS RAMOS MATOS E SOUZA	De 07/01/2025 até 19/01/2025 e de 07/07/2025 até 23/07/2025
77807	ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA	De 01/11/2027 até 30/11/2027
107410	ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE	De 27/09/2024 até 26/10/2024
106510	ANTONIO CIRQUEIRA MOURAO	De 09/09/2024 até 19/09/2024 e de 07/01/2025 até 25/01/2025
108310	ANTONIO DAVID SOUZA DE VASCONCELOS JUNIOR	De 23/06/2025 até 22/07/2025
122813	ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES	De 10/12/2024 até 19/12/2024 e de 07/01/2025 até 29/01/2025
139616	ANTONIO NELZIR ALVES RODRIGUES	De 28/06/2024 até 27/07/2024
107510	ANTONIO NILVAN GONCALVES DA COSTA	De 15/10/2024 até 29/10/2024 e de 03/03/2025 até 17/03/2025
120020	APOENA REZENDE DE MENDONÇA	De 07/01/2025 até 05/02/2025
31001	ARIADNE LINS DE ALENCAR	De 18/03/2024 até 27/03/2024 e de 10/06/2024 até 29/06/2024
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	De 15/04/2024 até 26/04/2024 e de 03/12/2024 até 20/12/2024
79507	ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO	De 23/10/2024 até 21/11/2024
Matricula	Nome	Período(s)
18397	ARNOR MACIEL DA COSTA	De 08/07/2024 até 06/08/2024
101110	BENEDICTO JOSE ISMAEL NETO	De 01/07/2024 até 20/07/2024 e de 07/01/2025 até 16/01/2025
121027	BIANCA SILVA AYRES	De 15/07/2024 até 13/08/2024
122047	BRENNIA OLIVEIRA SOUSA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
120035	BRUNA DE ALMEIDA	De 05/08/2024 até 03/09/2024
123001	BRUNA RAQUEL RESPLENDE SILVA PRUDENTE JUNQUEIRA	De 03/06/2024 até 02/07/2024
109410	BRUNNO CESAR ROSA CARVALHO	De 04/03/2024 até 02/04/2024
79107	BRUNNO RODRIGUES DA SILVA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	De 07/07/2025 até 18/07/2025 e de 05/01/2026 até 22/01/2026
140016	BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 07/01/2025 até 17/01/2025
122009	BRUNO RICARDO CARVALHO PIRES	De 19/02/2024 até 29/02/2024 e de 01/07/2024 até 19/07/2024

157819	BRYIAN OSCAR OLIVEIRA ZARATIN	De 01/02/2024 até 01/03/2024
121005	CACILDA MARTINS MADUREIRA	De 01/02/2024 até 10/02/2024 e de 15/07/2024 até 03/08/2024
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	De 07/01/2025 até 21/01/2025 e de 14/07/2025 até 28/07/2025
117312	CAMILA CURCINO AZEVEDO	De 27/08/2024 até 25/09/2024
108110	CAMILLA RAMOS NOGUEIRA	De 01/04/2025 até 15/04/2025 e de 09/09/2025 até 23/09/2025
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	De 08/01/2025 até 06/02/2025
125114	CARLA SOUSA DA SILVA	De 01/07/2024 até 19/07/2024 e de 07/01/2025 até 17/01/2025
94609	CARLOS OSMA DE ALMEIDA	De 20/02/2024 até 20/03/2024
121044	CARLOS ROBERTO NUNES XAVIER	De 04/11/2024 até 03/12/2024
82507	CARLOS ROGERIO FERREIRA DO CARMO	De 10/12/2024 até 19/12/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025
66507	CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES	De 14/07/2025 até 12/08/2025
120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	De 15/07/2024 até 26/07/2024 e de 07/01/2025 até 24/01/2025
78107	CAROLINE SILVA FREITAS MENDES	De 01/07/2025 até 30/07/2025
122048	CASSIO BRUNO SA DE SOUZA	De 27/05/2024 até 25/06/2024
83308	CATIA DA SILVA MESQUITA	De 22/07/2024 até 02/08/2024 e de 07/01/2025 até 24/01/2025
90208	CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	De 17/07/2024 até 15/08/2024
Matricula	Nome	Período(s)
89608	CELIO JOSE DE BRITO COSTA	De 09/07/2024 até 23/07/2024 e de 09/01/2025 até 23/01/2025
26000	CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS	De 01/07/2024 até 15/07/2024 e de 28/10/2024 até 11/11/2024
100410	CESAR DE AMORIM RODRIGUES	De 14/06/2024 até 13/07/2024
122076	CHINORRARA BARBOSA DA COSTA	De 15/07/2024 até 02/08/2024 e de 06/01/2025 até 16/01/2025
121033	CHRISTINA JORGE PARANAGUA	De 16/08/2024 até 14/09/2024
122049	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	De 18/04/2024 até 29/04/2024 e de 09/09/2024 até 26/09/2024
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	De 17/06/2024 até 28/06/2024 e de 05/08/2024 até 22/08/2024
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	De 06/05/2024 até 04/06/2024
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	De 07/01/2025 até 16/01/2025 e de 30/06/2025 até 19/07/2025
120016	CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO	De 11/07/2024 até 09/08/2024
30701	CLEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	De 02/09/2024 até 01/10/2024
121021	CLEIDIANA SANTANA PARENTE	De 03/06/2024 até 02/07/2024
137116	CLEIDIMAR GOMES DE OLIVEIRA	De 07/06/2024 até 06/07/2024
87208	CLEIVANE PERES DOS REIS	De 27/05/2024 até 25/06/2024
19970	CONCEICAO DE MARIA BEZERRA	De 06/05/2024 até 04/06/2024
5790	CREUSA BARROS DE SOUSA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
111611	CRISLEY GLAUCEA TAVARES SALES	De 19/02/2024 até 29/02/2024 e de 29/07/2024 até 16/08/2024
122095	CRISTHINA VIANA MARTINS	De 23/08/2024 até 06/09/2024 e de 06/01/2025 até 20/01/2025
121038	CRISTIANA COSTA SARDINHA COELHO	De 27/09/2024 até 26/10/2024
123039	CRISTIANE CARLIN	De 12/06/2024 até 11/07/2024
122002	CRISTIANE RIBEIRO TOSCANO BARRETO WAHBE	De 01/07/2024 até 12/07/2024 e de 29/10/2024 até 15/11/2024
120018	CRISTIANE RIBEIRO MOREIRA	De 01/07/2024 até 19/07/2024 e de 05/08/2024 até 15/08/2024
70207	CRISTIENE NUNES DOS ANJOS DE SENE	De 07/01/2026 até 16/01/2026 e de 06/07/2026 até 25/07/2026
122087	DAIANNE FERNANDES SILVA	De 14/06/2024 até 13/07/2024
422023	DAIELE MIRANDA VALE	De 03/06/2024 até 02/07/2024
114612	DÁLETE BORGES MESSIAS	De 03/07/2024 até 01/08/2024
119040	DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA	De 15/07/2024 até 29/07/2024 e de 20/01/2025 até 03/02/2025
Matricula	Nome	Período(s)
66607	DANIELA CONCEICAO RAMOS DE QUEIROZ	De 12/08/2024 até 23/08/2024 e de 02/12/2024 até 19/12/2024
99410	DANIELA DE ULYSSEA LEAL	De 28/05/2024 até 06/06/2024 e de 07/09/2024 até 28/09/2024
66707	DANIEL ALVES DA SILVA	De 01/12/2024 até 16/12/2024 e de 01/01/2025 até 14/01/2025
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	De 18/03/2024 até 16/04/2024
120051	DANIELE BRANDAO BOGADO	De 01/06/2025 até 30/06/2025
122051	DANIELE DA SILVA PONTES	De 01/11/2024 até 30/11/2024
122052	DANIELLE GOMES MARTINS	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 30/09/2024 até 10/10/2024
129415	DANILO CARVALHO DA SILVA	De 02/09/2024 até 13/09/2024 e de 07/07/2025 até 24/07/2025
122050	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
114312	DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA	De 09/07/2024 até 07/08/2024
90008	DAVID ANTONIO DA SILVA	De 15/07/2024 até 13/08/2024
122073	DAVID SAMUEL RODRIGUES DE LIMA	De 06/05/2024 até 24/05/2024 e de 18/11/2024 até 28/11/2024
109811	DAVIDSON DA SILVA OLIVEIRA	De 27/06/2024 até 26/07/2024
120210	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	De 01/07/2024 até 30/07/2024
139316	DAYVE DE JESUS QUEIROZ	De 07/07/2025 até 05/08/2025
121040	DEBORA GONCALVES QUEIROZ	De 01/10/2024 até 30/10/2024
112812	DEBORAH ARAUJO MARTINI	De 04/06/2024 até 03/07/2024
132029	DEBORA XAVIER MARTINS	De 22/05/2024 até 20/06/2024
125914	DEIFF VIEIRA FERRARI	De 01/07/2031 até 30/07/2031
114812	DEJANE PEREIRA DAVID	De 10/07/2024 até 08/08/2024
120024	DEJAVAN BRITO COSTA	De 02/09/2024 até 16/09/2024 e de 04/11/2024 até 18/11/2024
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	De 01/07/2025 até 30/07/2025
8321108	DENISE SOARES DIAS	De 01/07/2024 até 30/07/2024
11712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	De 20/09/2024 até 19/10/2024
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	De 27/06/2024 até 26/07/2024
120023	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA	De 01/10/2025 até 15/10/2025 e de 16/10/2025 até 30/10/2025
120017	DIENY RODRIGUES TELES	De 01/10/2024 até 30/10/2024
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	De 17/06/2024 até 28/06/2024 e de 09/09/2024 até 28/09/2024
119009	DIOGO VIANA BARBOSA	De 06/05/2024 até 17/05/2024 e de 29/07/2024 até 15/08/2024
Matricula	Nome	Período(s)
124614	DIONATAN DA SILVA LIMA	De 29/05/2024 até 27/06/2024
72507	DIVINO ALVES DE LIMA	De 11/11/2026 até 10/12/2026
126614	DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA	De 21/10/2024 até 19/11/2024
121025	DIJAYSON THIAGO DA COSTA ALVES	De 16/07/2024 até 30/07/2024 e de 13/01/2025 até 27/01/2025
992383	DURVAL ELIAS FERREIRA JUNIOR	De 21/04/2024 até 20/05/2024
122053	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
121006	EDILEUSA MARTINS TEIXEIRA COSTA	De 01/08/2024 até 30/08/2024

5 DIÁRIO OFICIAL N. 1800, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

8542180	EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES	De 07/07/2025 até 05/08/2025
111596421	EDINEY VAZ DE AZEVEDO	De 03/11/2025 até 14/11/2025 e de 06/07/2026 até 23/07/2026
121015	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	De 10/02/2026 até 27/02/2026 e de 10/11/2026 até 21/11/2026
10188335	ELAINE AIRES NUNES CARDOSO	De 17/09/2024 até 16/10/2024
119052	ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA	De 01/10/2024 até 30/10/2024
118913	ELAINE PEREIRA DA SILVA	De 01/04/2024 até 15/04/2024 e de 13/09/2024 até 27/09/2024
76407	ELAINE RICAS REZENDE	De 07/01/2025 até 21/01/2025 e de 14/04/2025 até 28/04/2025
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	De 02/09/2024 até 01/10/2024
85108	ELIANA BATISTA DE LIMA	De 02/05/2024 até 17/05/2024 e de 06/01/2025 até 19/01/2025
106410	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	De 01/09/2024 até 30/09/2024
67007	ELIAS ROSENO DE LIMA	De 26/03/2024 até 06/04/2024 e de 24/10/2028 até 10/11/2028
83008	ELINALVA DO NASCIMENTO RAMOS	De 01/04/2024 até 12/04/2024 e de 13/01/2025 até 30/01/2025
119513	ELINE NUNES CARNEIRO	De 01/07/2024 até 15/07/2024 e de 17/10/2024 até 31/10/2024
133216	ELIO MENDONÇA DE ABREU JUNIOR	De 24/06/2024 até 23/07/2024
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	De 05/08/2024 até 03/09/2024
83808	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO	De 15/07/2024 até 13/08/2024
39501	ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI	De 06/01/2025 até 17/01/2025 e de 14/07/2025 até 31/07/2025
105110	ELOISA OLIVEIRA PACHECO	De 09/09/2024 até 26/09/2024 e de 09/12/2024 até 20/12/2024
74907	EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	De 03/07/2024 até 01/08/2024
122079	ERICA SOBRINHO BARROS FERNANDES	De 25/05/2024 até 23/06/2024
122056	ÉRICA WILLIANA DOS SANTOS GOMES	De 18/04/2024 até 17/05/2024
Matricula	Nome	Período(s)
70507	ERIKA AUGUSTA FREITAS DE SOUZA CARVALHO	De 29/01/2024 até 09/02/2024 e de 30/06/2025 até 17/07/2025
123048	ERLENE MIRANDA ARAÚJO MOURA	De 30/09/2024 até 14/10/2024 e de 07/01/2025 até 21/01/2025
123005	ERNADES RODRIGUES DA SILVA	De 29/01/2024 até 09/02/2024 e de 18/06/2024 até 05/07/2024
106110	ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	De 02/10/2024 até 31/10/2024
115112	ESTEVINA BRITO DOS SANTOS	De 07/01/2025 até 24/01/2025 e de 30/06/2025 até 11/07/2025
138216	EVERTON ARSEGO LIMA	De 01/07/2024 até 15/07/2024 e de 01/12/2025 até 15/12/2025
19498	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	De 07/01/2025 até 18/01/2025 e de 01/07/2025 até 18/07/2025
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	De 14/02/2025 até 28/02/2025 e de 07/07/2025 até 21/07/2025
119004	FABIO CASTRO ARAUJO	De 01/07/2024 até 30/07/2024
119313	FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	De 15/07/2024 até 01/08/2024 e de 13/01/2025 até 24/01/2025
27600	FABIOLLA CELIAN PESSOA DA NOBREGA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
110711	FABIO PUERRO	De 13/10/2024 até 11/11/2024
101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	De 22/07/2024 até 20/08/2024
99810	FABRICIO RODRIGO DE SOUZA LEOA	De 07/01/2025 até 17/01/2025 e de 07/07/2025 até 23/07/2025
67307	FABYOLA APARECIDA RIBEIRO QUINAUD	De 26/03/2024 até 04/04/2024 e de 01/07/2024 até 20/07/2024
95909	FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	De 01/10/2024 até 30/10/2024
115102	FERNANDA ALVES MATIAS COSTA	De 15/07/2024 até 24/07/2024 e de 25/07/2024 até 13/08/2024
85008	FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	De 03/06/2024 até 12/06/2024 e de 18/11/2024 até 07/12/2024
130115	FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA	De 12/10/2024 até 10/11/2024
31101	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA SOUSA	De 19/02/2024 até 28/02/2024 e de 04/11/2024 até 23/11/2024
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	De 22/07/2024 até 02/08/2024 e de 02/12/2024 até 19/12/2024
122080	FERNANDO ALEXANDRE BORSOI XIMENES KAVALERSKI	De 01/10/2024 até 30/10/2024
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	De 16/09/2024 até 15/10/2024
127514	FERNANDO BERWIG	De 08/01/2025 até 17/01/2025 e de 22/09/2025 até 11/10/2025
103810	FERNANDO BRUNNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	De 29/06/2024 até 28/07/2024
Matricula	Nome	Período(s)
138016	FERNANDO DANIEL PEREIRA ALVES	De 01/07/2024 até 30/07/2024
93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	De 13/01/2025 até 24/01/2025 e de 09/09/2025 até 26/09/2025
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	De 30/06/2024 até 29/07/2024
122086	FERNANDO PRAZERES DA SILVA	De 14/06/2024 até 13/07/2024
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	De 07/01/2025 até 05/02/2025
60005	FLAVIA BARROS DA SILVA	De 01/07/2024 até 19/07/2024 e de 18/11/2024 até 28/11/2024
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	De 08/01/2025 até 06/02/2025
85408	FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA	De 08/07/2024 até 17/07/2024 e de 08/01/2025 até 27/01/2025
122074	FLAVIO DALLA COSTA	De 02/05/2024 até 31/05/2024
116512	FLAVIO LUCIO HERCULANO	De 01/10/2026 até 30/10/2026
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	De 02/05/2024 até 31/05/2024
122111	FRANCIELLE LIMA LUSTOSA	De 06/12/2024 até 04/01/2025
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	De 01/07/2024 até 12/07/2024 e de 07/01/2025 até 24/01/2025
139416	FRANCINE RODRIGUES DE MARCHI OLIVEIRA	De 17/06/2024 até 16/07/2024
122004	FRANCINE SEIXAS FERREIRA	De 06/01/2025 até 24/01/2025 e de 22/07/2025 até 01/08/2025
138916	FRANCISCA COELHO DE SOUZA SOARES	De 02/07/2025 até 31/07/2025
20012	FRANCISCA RODRIGUES TEIXEIRA SOUSA	De 15/07/2024 até 13/08/2024
119065	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS	De 03/07/2028 até 01/08/2028
120004	FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA	De 10/06/2024 até 21/06/2024 e de 09/09/2024 até 26/09/2024
21199	FRANCISLEY ROSA DE MEDEIROS	De 08/07/2024 até 06/08/2024
98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	De 01/04/2024 até 30/04/2024
121913	FREDSON MOREIRA FREITAS	De 01/03/2026 até 30/03/2026
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	De 02/09/2024 até 01/10/2024
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	De 26/03/2024 até 24/04/2024
122003	GABRIELA HAEFFNER	De 19/06/2024 até 28/06/2024 e de 07/10/2024 até 26/10/2024
122058	GABRIEL FERNANDES SILVA	De 13/06/2024 até 12/07/2024
122060	GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
122104	GABRIELLA ARAUJO CARDOSO LUZ	De 14/07/2025 até 01/08/2025 e de 07/01/2026 até 17/01/2026
121028	GABRIELLA MORAES GUEDES	De 07/07/2025 até 05/08/2025
123002	GALTIERI FERREIRA TAVARES	De 08/01/2024 até 22/01/2024 e de 09/09/2024 até 23/09/2024
Matricula	Nome	Período(s)
96409	GELZA MARIA DE ARAUJO RESPLANDE NOLETO	De 02/07/2024 até 12/07/2024 e de 16/09/2024 até 04/10/2024
102510	GEORGES OLIVA DE OLIVEIRA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
90908	GILMAR BRITO COELHO	De 21/08/2024 até 19/09/2024

122088	GIOVANA LIMA NASCIMENTO	De 14/06/2024 até 13/07/2024
122061	GIOVANNA SILVA COELHO	De 04/06/2024 até 18/06/2024 e de 13/08/2024 até 27/08/2024
123023	GLEICIANO DOS SANTOS DE LIMA	De 20/05/2024 até 31/05/2024 e de 16/07/2024 até 02/08/2024
120038	GLEIDSON ALEXANDER CUNHA RIBEIRO	De 01/09/2024 até 30/09/2024
127014	GLEISIA BALBINA GOMES	De 04/11/2024 até 03/12/2024
121029	GLEYCIENE CIRCUNCIASO NUNES	De 07/07/2025 até 05/08/2025
137216	GRAZIELLE DE FATIMA ROSA	De 01/07/2024 até 12/07/2024 e de 02/09/2024 até 19/09/2024
69607	GUILHERME SILVA BEZERRA	De 01/07/2027 até 30/07/2027
123056	GUSTAVO ANDRADE CAMPOS	De 18/09/2024 até 17/10/2024
94109	GUSTAVO DETTENBORN	De 02/06/2025 até 13/06/2025 e de 05/01/2026 até 22/01/2026
85608	GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES	De 10/04/2024 até 19/04/2024 e de 07/10/2024 até 26/10/2024
23599	HAMILTON FARIAS LIMA JUNIOR	De 03/08/2026 até 01/09/2026
123028	HELLEN CRISTINA CORREA AIRES	De 03/02/2025 até 04/03/2025
116412	HELLEN NUNES MACÊDO	De 15/07/2024 até 29/07/2024 e de 21/10/2024 até 04/11/2024
121213	HELMUTH PERLEBERG NETO	De 23/07/2024 até 21/08/2024
123058	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	De 08/07/2024 até 19/07/2024 e de 13/01/2025 até 30/01/2025
123058	HEMILLIANA CHRISTINA FERNANDES CARNEIRO	De 23/10/2024 até 21/11/2024
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	De 01/07/2024 até 11/07/2024 e de 06/01/2025 até 24/01/2025
72907	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA MATOS	De 07/08/2024 até 05/09/2024
87508	HITALO SILVA BASTOS	De 12/05/2024 até 10/06/2024
22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	De 19/02/2024 até 29/02/2024 e de 08/07/2024 até 26/07/2024
127214	HUGO DANIEL SOARES DE SOUZA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	De 07/01/2025 até 16/01/2025 e de 30/06/2025 até 19/07/2025
33401	IARA REGINA BRITO DE SOUSA	De 15/07/2024 até 13/08/2024
108210	IEDA SOLANGE SIQUEIRA RODRIGUES	De 04/11/2024 até 03/12/2024
Matricula	Nome	Período(s)
91018	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	De 29/07/2024 até 09/08/2024 e de 04/11/2024 até 21/11/2024
122067	ILMA RIBEIRO LIMA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
21699	IRACEMA ALVES DE BRITO	De 01/09/2024 até 30/09/2024
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	De 30/09/2024 até 29/10/2024
123019	ISABEL COSTA CANTUARES	De 24/06/2024 até 08/07/2024 e de 14/08/2024 até 28/08/2024
122064	ISABELLA ATAB THAME	De 22/04/2024 até 03/05/2024 e de 26/08/2024 até 12/09/2024
124514	ISLEY PEREIRA DA SILVA	De 07/01/2025 até 05/02/2025
939769	ISMAEL PEREIRA DE OLIVEIRA	De 02/02/2024 até 02/03/2024
40002	ISRAEL BARROS LIMA	De 01/04/2024 até 30/04/2024
37501	IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE	De 04/07/2024 até 02/08/2024
115812	IVANY BEZERRA SOARES COTICA	De 01/07/2026 até 30/07/2026
123044	IVONETE FERREIRA LOPES	De 23/09/2024 até 22/10/2024
102710	JADSON MARTINS BISPO	De 11/07/2024 até 09/08/2024
069218	JAILSON PINHEIRO DA SILVA	De 27/08/2024 até 25/09/2024
35201	JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO	De 01/08/2024 até 30/08/2024
810042	JAIRO COSTA RIBEIRO	De 08/01/2024 até 22/01/2024 e de 01/07/2024 até 15/07/2024
117812	JALES BARROS DOS SANTOS	De 07/01/2025 até 05/02/2025
86108	JALSON PEREIRA DE SOUSA	De 06/05/2024 até 04/06/2024
122063	JAMILLA PÉGO OLIVEIRA SÁ	De 18/04/2024 até 17/05/2024
46603	JANETH MOREIRA DOS SANTOS	De 17/07/2024 até 31/07/2024 e de 09/09/2024 até 23/09/2024
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	De 17/03/2025 até 15/04/2025
113512	JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM	De 08/07/2024 até 19/07/2024 e de 05/07/2027 até 22/07/2027
120034	JARDIEL HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	De 01/03/2025 até 30/03/2025
122062	JEFFERSON MATEUS CARVALHO GOMES	De 07/01/2025 até 05/02/2025
119007	JENNIFER GOMES MARTINIANO SLONGO	De 22/07/2024 até 20/08/2024
98810	JESUS EVANGELISTA DA SILVA	De 29/03/2024 até 09/04/2024 e de 15/07/2024 até 01/08/2024
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	De 09/04/2024 até 08/05/2024
121043	JHESSYCA DYRA DUARTE ROCHA	De 01/03/2025 até 30/03/2025
123030	JOADSON DE SOUSA SILVA	De 17/06/2024 até 01/07/2024 e de 23/09/2024 até 07/10/2024
93508	JOANA DARC SIQUEIRA DE VASCONCELOS	De 04/11/2024 até 14/11/2024 e de 30/06/2025 até 18/07/2025
Matricula	Nome	Período(s)
121037	JOAO ALBERTO PEDRINI	De 01/11/2024 até 30/11/2024
104310	JOAO BOSCO DE OLIVEIRA	De 29/06/2024 até 28/07/2024
124014	JOAO CARLOS PEREIRA	De 03/05/2024 até 01/06/2024
76907	JOAO DA SILVA MACEDO	De 25/08/2025 até 08/09/2025 e de 15/07/2026 até 29/07/2026
73407	JOAO DE MACEDO E SILVA FILHO	De 02/09/2024 até 01/10/2024
121035	JOAO LINO CAVALCANTE NETO	De 02/09/2024 até 01/10/2024
114912	JOÃO NETO MOURA RODRIGUES	De 08/07/2024 até 22/07/2024 e de 08/01/2027 até 22/01/2027
162401	JOAO PAULO DIAS FERREIRA	De 07/01/2024 até 05/02/2024
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	De 29/06/2024 até 28/07/2024
119059	JOAO PEDRO DA SILVA	De 11/11/2024 até 10/12/2024
94509	JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA	De 20/02/2024 até 20/03/2024
42302	JOAQUIM DE OLIVEIRA MACIEL NETO	De 07/01/2025 até 05/02/2025
126014	JONH KENED BRAGA	De 01/10/2024 até 30/10/2024
152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	De 01/11/2024 até 30/11/2024
122059	JORDANA REZENDE VILELA	De 18/04/2024 até 17/05/2024
119036	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	De 07/01/2025 até 05/02/2025
67707	JORGE PAULO PONTES DA SILVA	De 29/03/2024 até 27/04/2024
120026	JORGIANO SOARES PEREIRA	De 15/04/2024 até 25/04/2024 e de 24/06/2024 até 12/07/2024
5390	JOSE ARAUJO LIMA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
90808	JOSE CLAUDEMIR LIMA ARRUDA JUNIOR	De 21/11/2025 até 20/12/2025
127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	De 08/01/2024 até 06/02/2024
119043	JOSE DO CARMO LOTUFGU MANZANO	De 20/11/2024 até 19/12/2024
72007	JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS	De 22/04/2024 até 02/05/2024 e de 15/07/2024 até 02/08/2024
67807	JOSEMAR BATISTA DA SILVA	De 01/04/2024 até 30/04/2024
79007	JOSE VILSON MENEZES DOS SANTOS	De 25/10/2024 até 23/11/2024
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	De 30/10/2024 até 28/11/2024
122011	JOYCE BRASIL FONCECA AMORIM	De 01/07/2024 até 20/07/2024 e de 13/01/2025 até 22/01/2025
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	De 09/11/2024 até 08/12/2024
84808	JULIANA ATAB THAME GRISANI	De 01/05/2024 até 30/05/2024
102610	JULIANA MARIA GONÇALVES LUCIO BATISTA	De 01/07/2025 até 30/07/2025
94709	JULIANA SILVA MARINHO GUIMARAES	De 01/07/2024 até 30/07/20

6 DIÁRIO OFICIAL N. 1800, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Matricula	Nome	até 24/07/2025	Período(s)
82607	JULIANO ANTUNES DE MELLO	De 08/09/2026 até 07/10/2026	
103710	JULIANO CORREA DA SILVA	De 19/08/2024 até 30/08/2024 e de 28/05/2025 até 12/06/2025	
113712	JUNIOR DOLGLAS LACERDA	De 02/07/2024 até 31/07/2024	
113412	KAMILA LARANJEIRA SOORE GOMES	De 05/08/2024 até 03/09/2024	
121047	KAMILLE RENATA DA SILVA	De 07/01/2025 até 05/02/2025	
122039	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	De 06/05/2024 até 20/05/2024 e de 31/10/2024 até 14/11/2024	
121022	KAREN MONIKA CARDOSO DE FARIA	De 14/06/2024 até 13/07/2024	
122040	KARINA SILVA ABREU	De 18/04/2024 até 17/05/2024	
123055	KARITA BARROS LUSTOSA	De 02/09/2024 até 11/09/2024 e de 11/06/2025 até 30/06/2025	
122041	KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA	De 01/07/2024 até 15/07/2024 e de 14/10/2024 até 28/10/2024	
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	De 09/09/2024 até 08/10/2024	
113612	KATIA GONCALVES SOARES CORREA ROCHA	De 14/07/2025 até 01/08/2025 e de 12/01/2026 até 22/01/2026	
29901	KEDIMA PEREIRA LIMA	De 09/07/2024 até 07/08/2024	
1458	KEILA FERNANDES SANTOS STAKOVIK	De 02/09/2024 até 01/10/2024	
33601	KELLY CRISTINA NASCENTE WANDERLEY	De 06/05/2024 até 17/05/2024 e de 22/07/2024 até 08/08/2024	
60206	KELY FERNANDA LARA	De 02/01/2024 até 31/01/2024	
127614	KETHLEY RODRIGUES DOS SANTOS	De 17/06/2024 até 26/06/2024 e de 15/07/2024 até 03/08/2024	
110011	LAECIO LINO SOARES	De 28/06/2024 até 27/07/2024	
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	De 07/10/2024 até 05/11/2024	
111931901	LAIDYLAURA PEREIRA DE ARAUJO	De 28/09/2024 até 27/10/2024	
119058	LANNY COELHO	De 03/03/2025 até 21/03/2025 e de 12/08/2025 até 22/08/2025	
122084	LARISSA BORGES CARVALHO	De 22/07/2024 até 02/08/2024 e de 14/10/2024 até 31/10/2024	
86408	LARISSA NEVES PARENTE	De 10/06/2024 até 09/07/2024	
112012	LAUDELINA MARY LUZ COSTA	De 22/09/2024 até 21/10/2024	
123052	LAURA HERCULANO DE ARAUJO	De 01/09/2024 até 30/09/2024	
122042	LAYLLA FERNANDA LOPES DA SILVA	De 18/04/2024 até 17/05/2024	
49108	LAYS FARIA RODRIGUES	De 09/09/2024 até 08/10/2024	
120040	LAYS FEITOZA DOS REIS	De 07/10/2024 até 05/11/2024	
119413	LEANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA	De 05/03/2024 até 19/03/2024 e de 01/10/2024 até 15/10/2024	
Matricula	Nome	Período(s)	
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	De 27/11/2024 até 08/12/2024 e de 08/07/2025 até 25/07/2025	
122100	LEANDRO GUIMARAES NUNES	De 19/09/2024 até 18/10/2024	
129315	LEGA HELENA PINEIRO MIRANDA	De 05/08/2024 até 03/09/2024	
121045	LEIDE DA SILVA THEOPHILO	De 08/11/2024 até 26/11/2024 e de 01/07/2025 até 11/07/2025	
122043	LEIDIANY PACHECO DA SILVA	De 16/07/2024 até 04/08/2024 e de 14/10/2024 até 23/10/2024	
27300	LEILA DENISE RODRIGUES MONTEIRO LIMA	De 01/07/2024 até 30/07/2024	
1005331	LEILA MARIA LOPES DA SILVA	De 01/07/2024 até 30/07/2024	
118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	De 12/03/2024 até 10/04/2024	
79607	LEONARDO FRANCISCO UMINO	De 16/11/2024 até 15/12/2024	
123914	LEONARDO NAZARENO	De 24/06/2024 até 08/07/2024 e de 16/09/2024 até 30/09/2024	
82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	De 07/07/2025 até 05/08/2025	
65507	LEONARDO SANTOS DA MATA	De 02/05/2024 até 17/05/2024 e de 01/07/2024 até 14/07/2024	
122069	LETICIA GACONNETTE MENDONÇA MARTINS	De 05/08/2024 até 24/08/2024 e de 10/12/2024 até 19/12/2024	
84908	LETICIA KNEWITZ	De 01/04/2024 até 30/04/2024	
122057	LETICIA SOUSA MARTINS	De 31/05/2024 até 29/06/2024	
78307	LIANA KLEBIS BOVO	De 24/03/2025 até 04/04/2025 e de 29/09/2025 até 16/10/2025	
93608	LIDIANE GOMES CAETANO ARAGAO	De 31/10/2024 até 29/11/2024	
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	De 01/07/2024 até 30/07/2024	
79807	LILIAN CLAUDIA DE PAULA	De 27/02/2024 até 08/03/2024 e de 15/07/2024 até 02/08/2024	
19398	LILIANE BEZERRA DE SOUSA	De 22/11/2024 até 21/12/2024	
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	De 01/07/2024 até 12/07/2024 e de 02/12/2024 até 19/12/2024	
122005	LINCOLN RFAEL ANTONIO DE FREITAS	De 19/02/2024 até 01/03/2024 e de 01/07/2024 até 18/07/2024	
127414	LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES	De 02/10/2025 até 31/10/2025	
119054	LORENA CALDEIRA RODRIGUES	De 31/10/2024 até 14/11/2024 e de 01/04/2025 até 15/04/2025	
122045	LUANA BORGES DA SILVA	De 02/05/2025 até 16/05/2025 e de 15/09/2025 até 29/09/2025	
122044	LUANA LEDA MELO	De 18/04/2024 até 17/05/2024	
123054	LUCAS CARDOSO AGUIAR	De 01/09/2024 até 30/09/2024	
Matricula	Nome	Período(s)	
120052	LUCAS LIMA DE CASTRO FERREIRA	De 01/11/2025 até 30/11/2025	
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	De 15/10/2024 até 13/11/2024	
65006	LUCIANA BITTAR MOURAO	De 01/12/2024 até 30/12/2024	
96609	LUCIANA CARLA DA HORA DUALIBE	De 10/06/2024 até 28/06/2024 e de 06/01/2025 até 16/01/2025	
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	De 01/07/2025 até 30/07/2025	
122085	LUCIANA RESENDE ALVES SILVA	De 09/09/2024 até 26/09/2024 e de 09/09/2025 até 20/09/2025	
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	De 14/10/2024 até 23/10/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025	
109310	LUCIDALVA FERREIRA MARQUES	De 02/07/2024 até 31/07/2024	
151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	De 02/04/2024 até 01/05/2024	
74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	De 01/07/2024 até 30/07/2024	
123045	LUCIENE FRANCISCA MARTINS	De 10/07/2024 até 08/08/2024	
79307	LUCIO EDER SANTOS BORGES	De 07/01/2030 até 05/02/2030	
61306	LUCIUS FRANCISCO JULIO	De 06/05/2024 até 04/06/2024	
86008	LUIS ADELGIDES BENEDET TEIXEIRA	De 29/04/2024 até 10/05/2024 e de 17/08/2026 até 03/09/2026	
122313	LUIS EDUARDO BORGES MILHOMEM	De 21/10/2024 até 19/11/2024	
128015	LUIZA ALVES DE SOUSA	De 08/07/2024 até 06/08/2024	
119020	LUIZA BATISTA CAVALCANTE	De 01/06/2024 até 30/06/2024	
100010	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE ANDRADE	De 21/05/2024 até 19/06/2024	
74607	LUIZ EVELINO BARBOSA	De 17/06/2024 até 28/06/2024 e de 07/01/2025 até 24/01/2025	
122008	LUIZ FELIPE DA SILVA SOUSA	De 15/02/2024 até 15/03/2024	
69707	LUIZ FELIPE JARDIM GAMEIRO	De 09/04/2024 até 08/05/2024	
131241	LUNALVA SOARES DA SILVA	De 08/01/2025 até 06/02/2025	
67907	LUSIENE MIRANDA DOS SANTOS	De 26/03/2024 até 04/04/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025	
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	De 22/07/2024 até 20/08/2024	
122032	MANOEL EUGENIO GONCALVES	De 18/04/2024 até 17/05/2024	
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	De 04/03/2024 até 02/04/2024	

122034	MARA NUBIA MENDES DA SILVA	De 10/07/2024 até 19/07/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	De 02/07/2024 até 31/07/2024
81707	MARCELLA GUEDES DA SILVA MARTINS	De 07/01/2025 até 17/01/2025 e de 30/06/2025 até 18/07/2025
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	De 30/06/2025 até 29/07/2025
Matricula	Nome	Período(s)
140316	MARCELO ALMEIDA DE DEUS	De 15/07/2024 até 29/07/2024 e de 07/01/2025 até 21/01/2025
122009	MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS	De 02/10/2024 até 31/10/2024
113912	MARCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES	De 01/11/2024 até 14/11/2024 e de 06/01/2025 até 21/01/2025
120006	MARCIA CAMARA PORTILHO RODRIGUES	De 14/02/2024 até 01/03/2024 e de 05/03/2025 até 17/03/2025
30401	MARCIA REGINA DIAS	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 07/01/2025 até 17/01/2025
96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	De 08/01/2030 até 06/02/2030
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	De 06/01/2025 até 04/02/2025
99210	MARCIO AUGUSTO DA SILVA	De 01/10/2026 até 30/10/2026
139516	MARCIO HENRIQUE PARENTE FONTOURA	De 16/07/2024 até 26/07/2024 e de 12/01/2026 até 30/01/2026
137916	MARCIO LEON BURMANN VARANDA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
10874441	MARCIVANIA PEREIRA DE SOUSA	De 29/01/2024 até 09/02/2024 e de 25/06/2024 até 12/07/2024
92708	MARCO ANTONIO TOLENTINO LIMA	De 14/10/2024 até 12/11/2024
105910	MARCOS ALMEIDA BRANDAO	De 02/09/2024 até 11/09/2024 e de 07/07/2025 até 26/07/2025
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	De 07/07/2025 até 05/08/2025
27000	MARCOS CESAR DOS SANTOS FARIAS	De 25/04/2024 até 24/05/2024
73707	MARCOS CONCEICAO DA SILVA	De 01/01/2025 até 30/01/2025
82107	MARCOS GOMES SANTANA	De 28/11/2024 até 27/12/2024
76507	MARCOS PAULO DE SOUSA SILVA	De 15/08/2024 até 13/09/2024
20799	MARCO TULLIO TAVARES	De 13/02/2024 até 13/03/2024
69807	MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA	De 22/07/2024 até 05/08/2024 e de 06/01/2025 até 20/01/2025
99910	MARIA ANDRÉA DOS SANTOS	De 22/07/2024 até 01/08/2024 e de 07/01/2025 até 25/01/2025
140516	MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES	De 13/07/2024 até 22/07/2024 e de 14/12/2024 até 02/01/2025
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	De 14/10/2024 até 12/11/2024
4890	MARIA CELIA MARTINS OLIVEIRA	De 18/03/2024 até 16/04/2024
87808	MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS	De 28/05/2024 até 26/06/2024
90001895	MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA MACEDO	De 15/07/2024 até 13/08/2024
81207	MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES	De 11/11/2024 até 10/12/2024
110511	MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA	De 01/10/2025 até 30/10/2025
91008	MARIA ISABEL MIRANDA	De 05/05/2025 até 03/06/2025
Matricula	Nome	Período(s)
89108	MARIA IVA BEZERRA EVANGELISTA RAPOSO	De 01/07/2024 até 16/07/2024 e de 05/05/2025 até 18/05/2025
124314	MARIA JOANA APOLINARIO	De 22/07/2024 até 05/08/2024 e de 23/07/2025 até 06/08/2025
120413	MARIA LÉDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES	De 28/05/2024 até 26/06/2024
123020	MARIANA LIMA DE SOUSA	De 22/07/2024 até 02/08/2024 e de 30/06/2025 até 17/07/2025
877235	MARIA NILZA COSTA DOS SANTOS	De 02/02/2024 até 02/03/2024
68007	MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ	De 20/05/2024 até 29/05/2024 e de 01/04/2025 até 20/04/2025
13893	MARLIARA FONSECA AYRES	De 21/07/2025 até 08/08/2025 e de 03/02/2026 até 13/02/2026
122035	MARILLYA CUNHALENCAR	De 01/10/2024 até 30/10/2024
122413	MARINA ARMONDES MILHOMEM	De 01/09/2025 até 30/09/2025
112412	MARINA AZEVEDO MACHADO MESQUITA	De 31/05/2024 até 14/06/2024 e de 06/09/2024 até 20/09/2024
86708	MARINA BARBOSA PEREIRA	De 06/05/2024 até 24/05/2024 e de 09/09/2024 até 19/09/2024
112112	MARINA LIMA FALCAO	De 01/06/2024 até 30/06/2024
19198	MARINELZA BARBOSA MACEDO	De 01/07/2024 até 30/07/2024
91308	MARIO CAVALCANTI MELO	De 18/02/2025 até 28/02/2025 e de 07/07/2025 até 25/07/2025
10491	MÁRIO GOMES ARAUJO JÚNIOR	De 29/04/2024 até 28/05/2024
8491	MARINETE NAVES BATISTA	De 01/04/2024 até 30/04/2024
121046	MARLA MARIANA COELHO	De 08/11/2024 até 07/12/2024
119113	MARLEIDE PEREIRA BISPO OLIVEIRA DE LIMA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
101610	MARLENE DE MENEZES	De 01/07/2025 até 30/07/2025
997314	MARLON RODRIGUES MESQUITA DE FREITAS	De 01/07/2024 até 30/07/2024
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	De 10/07/2024 até 08/08/2024
2189	MARONILDA OLIVEIRA ALVARENGA	De 25/03/2024 até 23/04/2024
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	De 15/05/2024 até 26/05/2024 e de 06/01/2025 até 23/01/2025
18898	MESSIAS JOSE GOULART	De 03/06/2024 até 02/07/2024
86908	MEYRE HELEN MESQUITA MENDES	De 22/07/2024 até 31/07/2024 e de 13/01/2025 até 01/02/2025
80307	MICHEL ARAUJO LEO MORAES	De 31/10/2024 até 29/11/2024
119016	MICHELI ANGELICA BARBOSA PORTILHO	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 07/01/2025 até 17/01/2025
86808	MILLENA FREIRE CAVALCANTE	De 01/10/2024 até 30/10/2024
Matricula	Nome	Período(s)
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	De 14/10/2024 até 12/11/2024
119062	MOGIANE ALVES MICHELON	De 02/12/2024 até 31/12/2024
12480303	MOISES MARINHO DA SILVA	De 25/06/2024 até 12/07/2024 e de 09/11/2024 até 20/12/2024
119023	MOISES RIBEIRO MAIA NETO	De 01/08/2024 até 30/08/2024
119061	MONALYSA CIBELLY LIMA DOS SANTOS	De 01/12/2024 até 30/12/2024
122110	MONICA COSTA BARROS	De 07/01/2025 até 24/01/2025 e de 07/07/2025 até 18/07/2025
140616	MOZART DIAS MARTINS	De 01/10/2024 até 30/10/2024
123046	MÚCIO MEDEIROS BARBOSA	De 15/07/2024 até 13/08/2024
122006	MURILLO FONSECA	De 20/03/2024 até 29/03/2024 e de 05/08/2024 até 24/08/2024
94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	De 06/07/2026 até 04/08/2026
133116	NADIELLE CARDOSO RODRIGUES	De 06/05/2024 até 17/05/2024 e de 07/10/2024 até 24/10/2024
36801	NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES	De 29/08/2024 até 27/09/2024
8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	De 15/03/2024 até 29/03/2024 e de 15/07/2024 até 29/07/2024
96509	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	De 30/07/2024 até 09/08/2024 e de 04/11/2024 até 22/11/2024
123018	NATALY QUEEN DE SOUSA MARINHO	De 02/03/2024 até 31/03/2024
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	De 01/07/2024 até 30/07/2024

7 DIÁRIO OFICIAL N. 1800, PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

68207	NORMANDO ALVES SANTOS OLIVEIRA	De 09/08/2024 até 07/09/2024
138916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	De 22/07/2024 até 31/07/2024 e de 14/07/2025 até 02/08/2025
138316	NUBALDO PEREIRA DOS SANTOS	De 01/07/2024 até 12/07/2024 e de 16/07/2024 até 02/08/2024
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	De 17/09/2024 até 16/10/2024
123021	OLÍVIA MARIA DALTOE	De 06/03/2024 até 04/04/2024
132301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	De 01/07/2025 até 30/07/2025
122078	PATRICIA BORGES LIMA	De 18/11/2024 até 02/12/2024 e de 07/07/2025 até 21/07/2025
96109	PATRICIA DE OLIVEIRA CABRAL	De 03/06/2024 até 14/06/2024 e de 01/07/2024 até 18/07/2024
Matricula	Nome	Período(s)
110811	PATRICIA DE SOUZA LEAO LACERDA	De 08/01/2025 até 19/01/2025 e de 28/07/2025 até 15/08/2025
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	De 30/06/2025 até 29/07/2025
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	De 01/07/2024 até 30/07/2024
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	De 04/08/2025 até 02/09/2025
123034	PATRICIO MARQUES DE QUEIROZ	De 01/06/2024 até 30/06/2024
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	De 26/09/2024 até 05/10/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025
83508	PAULO EVANGELISTA SILVA	De 01/04/2024 até 30/04/2024
128114	PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	De 06/01/2025 até 15/01/2025 e de 14/07/2025 até 02/08/2025
9083197	PAULO HENRIQUE REZENDE DE OLIVEIRA	De 09/09/2024 até 20/09/2024 e de 11/11/2024 até 28/11/2024
120044	PAULO HENRIQUE SILVEIRA SANTOS	De 04/07/2024 até 02/08/2024
123053	PAULO ROBERTO TORRES	De 23/09/2024 até 04/10/2024 e de 15/07/2025 até 01/08/2025
73107	PAULO SANTOS PEREIRA	De 01/07/2024 até 15/07/2024 e de 05/12/2024 até 19/12/2024
122015	PAULO VICTOR MELO FERNANDES	De 01/04/2024 até 30/04/2024
95509	PEDRO DESCARDECI JUNIOR	De 22/04/2025 até 01/05/2025 e de 29/09/2025 até 18/10/2025
122036	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	De 01/03/2025 até 30/03/2025
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	De 23/05/2024 até 21/06/2024
121034	PETERSON DE OLIVEIRA INACIO	De 07/01/2025 até 24/01/2025 e de 14/07/2025 até 25/07/2025
448211	PHATYA DO CARMO OLIVEIRA	De 25/01/2024 até 23/02/2024
119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	De 02/05/2024 até 31/05/2024
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	De 25/10/2024 até 23/11/2024
89308	POLYANA SALES DA SILVA OLIVEIRA	De 05/08/2024 até 03/09/2024
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	De 22/07/2024 até 02/08/2024 e de 07/01/2025 até 24/01/2025
31301	PROTAZIO NERY FIGUEIREDO	De 01/07/2024 até 19/07/2024 e de 08/01/2025 até 18/01/2025
122037	RAFAEL MADUREIRA	De 22/07/2024 até 05/08/2024 e de 28/10/2024 até 11/11/2024
111825551	RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA	De 03/06/2024 até 14/06/2024 e de 01/07/2025 até 18/07/2025
89408	RAILTON HILARIO CARREIRO	De 15/07/2024 até 13/08/2024
92308	RAIMUNDA BORGES DA CRUZ	De 07/10/2024 até 19/10/2024 e de 18/08/2025 até 04/09/2025
Matricula	Nome	Período(s)
18497	RAIMUNDA DOS REIS ALVES DE SOUSA	De 25/04/2024 até 24/05/2024
122098	RAIMUNDO EDGAR DO SACRAMENTO NETO	De 09/09/2024 até 23/09/2024 e de 07/07/2025 até 21/07/2025
123025	RAIMUNDO FERREIRA DE MELO NETO	De 04/07/2024 até 02/08/2024
116012	RAIMUNDO LINHARES DE ARAUJO NETO	De 18/07/2024 até 16/08/2024
73007	RAIMUNDO NONATO MACHADO DE SOUSA	De 01/07/2024 até 30/07/2024
129815	RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	De 27/11/2024 até 06/12/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025
1851	RANDOLFO SOARES CORREA	De 20/10/2024 até 18/11/2024
76007	RAPHAELA SOUSA PAIVA	De 05/08/2024 até 03/09/2024
8641617	RAQUEL DA COSTA PIRES SARAIVA	De 01/07/2024 até 19/07/2024 e de 02/12/2024 até 12/12/2024
112336641	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	De 09/02/2024 até 09/03/2024
127314	RAYANE NUNES CARVALHO	De 05/12/2024 até 19/12/2024 e de 08/01/2025 até 22/01/2025
126414	RAYANNY KELLY DA SILVA SANTANA	De 07/01/2026 até 16/01/2026 e de 22/06/2026 até 11/07/2026
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	De 02/09/2024 até 01/10/2024
122092	RAYSSA DE SOUSA WOLLMANN	De 12/08/2024 até 10/09/2024
122038	REJANNE FONSECA CABRAL	De 18/04/2024 até 17/05/2024
122012	RENAN SANTOS DA MOTA	De 17/07/2024 até 31/07/2024 e de 17/10/2024 até 31/10/2024
97709	RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI	De 22/04/2025 até 01/05/2025 e de 29/09/2025 até 18/10/2025
122101	RENATA PEREIRA CARVALHO	De 19/09/2024 até 18/10/2024
107910	RENATO ALVES DO COUTO	De 16/09/2024 até 15/10/2024
122010	RENATO ANTUNES MAGALHAES	De 07/03/2024 até 05/04/2024
73207	RENATO CABRAL LEMOS	De 08/05/2024 até 06/06/2024
91408	RENATO KENJI ARAKAKI	De 23/09/2024 até 22/10/2024
90708	RENY LIMEIRA XAVIER GUEDES	De 13/01/2025 até 24/01/2025 e de 15/07/2025 até 01/08/2025
93408	REYLANE BATALHA SILVA	De 06/03/2025 até 21/03/2025 e de 09/09/2025 até 22/09/2025
119813	RICARDO AZEVEDO ROCHA	De 17/04/2024 até 16/05/2024
138816	RICKY MANOEL DA SILVA	De 08/01/2025 até 06/02/2025
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	De 26/03/2024 até 24/04/2024
92508	ROBERTO MAROCCO JUNIOR	De 08/10/2024 até 06/11/2024
122913	ROBSON PEREIRA REIS	De 15/06/2026 até 14/07/2026
119042	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	De 30/06/2025 até 29/07/2025
Matricula	Nome	Período(s)
120050	RODRIGO VENDRAMINI GONCALVES	De 01/10/2028 até 30/10/2028
35701	ROGÉRIA LIMA SANTOS DE LEMOS E CUNHA	De 22/04/2024 até 03/05/2024 e de 13/01/2025 até 30/01/2025
108010	RONAN FERREIRA MARINHO	De 01/07/2025 até 30/07/2025
119913	ROSANGELA CASTRO PEREIRA	De 01/11/2024 até 30/11/2024
93308	ROSE FLAVIA RAMALHO DOS SANTOS TEIXEIRA	De 18/11/2024 até 29/11/2024 e de 05/05/2025 até 22/05/2025
121313	ROSIANE LIMA DE SOUSA	De 02/09/2024 até 01/10/2024
120213	ROSIMAR ALVES DE BRITO	De 10/05/2024 até 25/05/2024 e de 22/06/2026 até 05/07/2026
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	De 16/09/2024 até 15/10/2024
118012	ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS	De 04/11/2024 até 14/11/2024 e de 14/07/2025 até 01/08/2025
122029	SABRINA BORGES NEVES	De 04/11/2024 até 03/12/2024
122083	SABRINA DE SOUSA MOURA ANDRADE	De 16/07/2024 até 30/07/2024 e de 07/10/2024 até 21/10/2024
117212	SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO	De 06/01/2025 até 15/01/2025 e de 14/07/2025 até 02/08/2025
30001	SALDANHA DIAS VALADARES NETO	De 13/03/2024 até 11/04/2024
99610	SAMANTHA BECA	De 15/07/2024 até 13/08/2024
122001	SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA	De 01/08/2024 até 16/08/2024 e de 16/10/2024 até 29/10/2024
152718	SAMIA DE OLIVEIRA HOLANDA	De 02/09/2024 até 01/10/2024

123049	SAMUEL DA SILVA MARTINS	De 02/12/2024 até 16/12/2024 e de 12/05/2025 até 26/05/2025
122028	SANDY SOUSA CARDOSO	De 06/01/2025 até 04/02/2025
71007	SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO RIZO	De 26/03/2024 até 24/04/2024
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	De 01/07/2024 até 30/07/2024
123015	SEILA ALVES PUGAS	De 22/04/2024 até 21/05/2024
71607	SELMA MOREIRA DE SOUZA	De 07/01/2025 até 05/02/2025
303031	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	De 11/03/2024 até 22/03/2024 e de 08/07/2024 até 25/07/2024
80407	SERGIO RODRIGUES MARTINS	De 01/07/2025 até 30/07/2025
121039	SHARA ALVES DE REZENDE	De 01/10/2024 até 30/10/2024
65907	SHEILA CRISTINA LUIZ DOS SANTOS	De 13/03/2024 até 24/03/2024 e de 08/01/2025 até 25/01/2025
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	De 20/10/2024 até 01/11/2024 e de 04/11/2024 até 20/11/2024
4058	SHIRLEY CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	De 13/01/2025 até 27/01/2025 e de 13/10/2025 até 27/10/2025
Matricula	Nome	Período(s)
124114	SILAS FERRACIOLLI CORREA	De 16/11/2024 até 15/12/2024
121020	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA	De 02/09/2024 até 01/10/2024
80707	SILVERIO DIAS ARAUJO	De 06/11/2024 até 25/11/2024 e de 07/01/2026 até 16/01/2026
75707	SILVIA BORGES DE SOUSA QUINAN	De 23/07/2024 até 01/08/2024 e de 07/01/2025 até 26/01/2025
87708	SILVIA MARIA ALBUQUERQUE SOARES	De 20/05/2024 até 18/06/2024
21599	SIMONE LEANDRO NOGUEIRA	De 13/02/2024 até 13/03/2024
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	De 01/07/2024 até 30/07/2024
120913	SONIA MARCIA GONCALVES	De 11/06/2024 até 30/06/2024 e de 12/08/2024 até 21/08/2024
105210	SONIA MARIA DA SILVA LEDO	De 09/08/2024 até 07/09/2024
75107	SOSTENIS FEITOSA DE CARVALHO	De 19/07/2024 até 17/08/2024
81907	STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA	De 08/05/2025 até 19/05/2025 e de 09/09/2025 até 26/09/2025
119713	SUIANA CHAGAS BARRETO	De 03/06/2024 até 02/07/2024
89208	TALLES DANILLO TAVARES OLIVEIRA	De 08/01/2031 até 06/02/2031
122094	TÂMARA MARANHÃO DE MORAIS	De 21/10/2024 até 07/11/2024 e de 06/01/2025 até 17/01/2025
121023	TAMIRES VIRGULINO RIBEIRO PRADO	De 05/08/2024 até 22/08/2024 e de 04/11/2024 até 15/11/2024
112359001	TANIA DE FATIMA ROCHA VASCONCELOS	De 05/08/2024 até 16/08/2024 e de 28/10/2024 até 14/11/2024
122023	TAJANNY CRISTYNA SILVA DUTRA	De 10/06/2024 até 28/06/2024 e de 21/10/2024 até 31/10/2024
122096	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	De 01/10/2024 até 30/10/2024
120015	TAYNARA REZENDE JULIATI	De 01/07/2024 até 12/07/2024 e de 07/10/2024 até 24/10/2024
89808	TEREZINHA DAS GRACAS FREITAS DE SOUSA	De 05/08/2024 até 03/09/2024
122093	THAISE RIBEIRO DA SILVA	De 15/08/2024 até 13/09/2024
122022	THAIS MARTINS DE OLIVEIRA	De 18/04/2024 até 30/04/2024 e de 04/11/2024 até 20/11/2024
137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	De 19/08/2024 até 17/09/2024
123050	THAYNNA CASTRO TROMBETA	De 28/10/2024 até 14/11/2024 e de 05/03/2025 até 16/03/2025
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	De 11/09/2024 até 10/10/2024
11209860	THIAGO ALVES PEREIRA	De 04/07/2024 até 02/08/2024
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	De 07/01/2025 até 24/01/2025 e de 07/07/2025 até 18/07/2025
Matricula	Nome	Período(s)
120029	THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO	De 03/06/2024 até 02/07/2024
101710	TIAGO SOARES PETEK	De 07/01/2025 até 17/01/2025 e de 20/01/2025 até 07/02/2025
75207	UILTON DA SILVA BORGES	De 15/07/2024 até 13/08/2024
6998968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	De 01/07/2025 até 30/07/2025
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	De 01/07/2024 até 01/10/2024
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	De 17/07/2026 até 31/07/2026 e de 13/10/2026 até 27/10/2026
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	De 01/04/2024 até 12/04/2024 e de 09/09/2024 até 26/09/2024
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	De 01/07/2024 até 30/07/2024
121026	VANESSA SOARES CEOLIN	De 22/07/2024 até 20/08/2024
68907	VICENTE OLIVEIRA DE ARAUJO JUNIOR	De 26/03/2024 até 24/04/2024
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANHO	De 12/08/2024 até 10/09/2024
122020	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	De 18/04/2024 até 17/05/2024
125514	VIVIANE DE ANDRADE FRANCO GUEDES	De 15/07/2024 até 13/08/2024
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	De 01/04/2024 até 30/04/2024
122066	WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	De 18/04/2024 até 17/05/2024
98209	WALKER IURY SOUSA DA SILVA	De 27/05/2024 até 25/06/2024
23399	WANESSA BRASIL GOMES SANTANA	De 08/07/2024 até 19/07/2024 e de 18/11/2024 até 05/12/2024
112512	WELLINGTON GOMES MIRANDA	De 05/06/2024 até 04/07/2024
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	De 30/09/2024 até 11/10/2024 e de 03/03/2025 até 20/03/2025
117012	WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ	De 26/08/2024 até 24/09/2024
138116	WELSON FRANCK LUSTOSA BARROS	De 08/07/2024 até 26/07/2024 e de 04/11/2024 até 14/11/2024
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	De 18/03/2024 até 16/04/2024
69207	WILLIAM LEMES GOMES	De 26/03/2024 até 24/04/2024
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	De 03/09/2024 até 02/10/2024
137316	YURI NERY DE ASSIS	De 02/09/2024 até 16/09/2024 e de 02/12/2024 até 16/12/2024
122075	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	De 18/04/2024 até 02/05/2024 e de 15/07/2024 até 29/07/2024
121036	ZELI FERNANDES AGUIAR	De 02/09/2024 até 01/10/2024
104610	ZENAIDE AIRES DOS SANTOS	De 12/08/2024 até 30/08/2024 e de 12/05/2025 até 22/05/2025
122089	ZIGOMAR PEREIRA ARAUJO	De 22/07/2024 até 20/08/2024

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 07 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral /PGJ

PORTARIA DG N. 361/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010621580202314, de 31/10/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lidiane Gomes Caetano Aragão, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 31/10/2023 a 29/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 362/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância – Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010621517202361, de 31/10/2023, da lavra do(a) Chefe do Cartório suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mychella Elena Andrade de Souza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 01/11/2023 a 30/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 363/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Stefania Valadares Teixeira Correia, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 21/11/2023 a 30/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 364/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Controladoria Interna, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010621785202383, de 31/10/2023, da lavra do(a) Chefe da Controladoria Interna,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Prazeres da Silva, a partir de 01/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 24/10/2023 a 07/11/2023, assegurando o direito de fruição dos 7 (sete) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 365/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010621809202311, de 31/10/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) João Alberto Pedrini, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 01/11/2023 a 30/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 366/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Kamille Renata da Silva, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 13/11/2023 a 12/12/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 367/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 04ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622244202372, de 03/11/2023, da lavra do(a) Promotor (a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fábio Puerro, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/11/2023 a 30/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 368/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622314202392, de 06/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Adelaide Gomes de Araújo Franco, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 06/11/2023 a 17/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 369/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622208202317, de 02/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça em suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wilmária Fernandes Leal, a partir de 02/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 16/10/2023 a 13/11/2023, assegurando o direito de fruição dos 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 370/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622469202329, de 06/11/2023, da lavra da Chefe da Secretaria do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela Conceição Ramos de Queiroz, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 08/01/2024 a 25/01/2024, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 371/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622401202341, de 06/11/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenadora da sede das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Deiff Vieira Ferrari, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/11/2023 a 15/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 372/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Corregedoria-Geral do MPTO, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622471202314, de 06/11/2023, da lavra do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Diény Rodrigues Teles, referente ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/11/2023 a 30/11/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 373/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622613202327, de 06/11/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Aline Buche, a partir de 06/11/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 16/10/2023 a 11/11/2023, assegurando o direito de fruição dos 06 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 374/2023

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 08ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010622630202364, de 06/11/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Paula Guimarães Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 06/11/2023 a 05/12/2023, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 7 de novembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, atendendo ao que dispõe o art. 151 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007 e art. 9º da Instrução Normativa n. 07/2022/GABSEC/CGE, torna público, o extrato de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado entre servidor efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins e a Comissão Processante Permanente:

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2023	
COMPROMISSANTE:	COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE
COMPROMISSÁRIO:	M.T.T.
DEFENSOR:	GUSTAVO JACINTO DE MENEZES
CLÁUSULAS DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS	1 - Observar as normas legais e regulamentares, especialmente o Título IV da Lei Estadual n. 1.818/2007; 2 - Ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, constantes nos arts. 133 e 134 da Lei Estadual n. 1.818/2007, assim como o inteiro teor do Ato PGJ n. 007/2018 e suas alterações; 3 - Agir dentro das normas e atos administrativos aplicados a espécie, notadamente quanto às justificativas e comunicações formais à chefia imediata, de eventuais atrasos ou ausências; 4 - Apresentar mensalmente relatório de acompanhamento médico, pelo período de 2 anos, junto à Área de Promoção e Assistência à Saúde do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento; 5 - Fornecer 2 cestas básicas por mês, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) cada, no período de 3 meses, a serem revertidas em favor de instituições sem fins lucrativos, apresentando, ainda, a comprovação da entrega junto com o relatório mensal indicado no item 4. 6 - Fica ciente de que o não cumprimento das obrigações firmadas configurará infração disciplinar e acarretará a rescisão do presente TAC, implicando a instauração do procedimento disciplinar cabível ou a retomada do mesmo, caso já instaurado.
ASSINATURAS:	29/06/2023
HOMOLOGAÇÃO:	04/07/2023
AUTORIDADE HOMOLOGADORA:	Alayla Milhomem Costa – Diretora-Geral/PGJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 39/2023 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 21/11/2023, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando à contratação futura de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, ALMOÇO/JANTAR, COQUETEL, BRUNCH E LANCHE INDIVIDUAL, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 07 de novembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DA HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N. 002/2023**

Processo nº.: 19.30.1050.0000247/2023-23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010; Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores; Decreto nº 57.690, de 01.02.1966; Decreto nº 4.563, de 31.12.2002, e nas disposições do Edital.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

AGÊNCIA	CNPJ	RESULTADO
DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA	06.149.812/0001-80	HABILITADA
PUBLIC PROPAGANDA MARKETING LTDA	06.170.766/0001-09	HABILITADA

O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no subitem 14.5.1 do Edital e na alínea “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

Palmas – TO, 08 de novembro de 2023

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 10/2023 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento Parcial do Inquérito Civil Público n. 14/2017, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possível poluição do córrego Pouso do Meio no perímetro anterior à Estação de Tratamento de Esgoto, no Município de Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 7 de novembro de 2023.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5818/2023**

Procedimento: 2022.0008331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal, § 1º, inciso IV, obriga ao estado, exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

CONSIDERANDO que o art. 170, inciso VI, da Constituição Federal exige “tratamento diferenciado conforme impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 29/1989 criou a Fundação Natureza do Tocantins, NATURATINS, com o objetivo de promover o estudo a pesquisa e a experimentação no campo da proteção e controle ambiental e da utilização racional dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 858/1996 alterou a natureza jurídica do Instituto Natureza do Tocantins, NATURATINS, para autarquia, com atribuições específicas de executar a política ambiental do Estado; monitorar, controlar e fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental; prestar serviços administrativos no âmbito de sua atribuição, principalmente os correlatos, resultantes de convênios, acordos e contratos;

CONSIDERANDO que é atribuição do NATURATINS, na defesa do meio ambiental do Estado do Tocantins, conceder licenças ambientais para o desenvolvimento de atividades possivelmente poluidoras, em especial, na intervenção na propriedade privada para fins do agronegócio, autorizando desmatamentos e explorações vegetais em propriedades rurais, atendendo aos termos da Lei nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO que o NATURATINS tem atribuição para fiscalizar as atividades agroindustriais por ele autorizadas e poder de polícia, conferido nos termos da Lei nº 261/1991, que dispõe sobre a política ambiental do Estado do Tocantins, para suspender e interditar atividade poluidora, mediante ato vinculado de embargo, conforme a redação dos arts. 42, 43 e 44 da supracitada Lei;

CONSIDERANDO que o próprio Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, impõe ao órgão ambiental licenciador o poder-dever de suspender as atividades agroindustriais em áreas ambientalmente protegidas, desmatadas após 22 de julho de 2008 (art. 17, § 3º), e a impossibilidade de conceder novas autorizações de desmatamentos ou explorações vegetais, enquanto não houver a recomposição de desmatamentos ilegais (art. 7º, § 1º e 3º);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/1992, definiu como ato de improbidade, no art. 11, a conduta que, dolosamente, atenta contra os princípios da administração pública, em especial, o da legalidade;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, dispõe como crime a conduta de impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação e ainda a de fazer funcionar serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, nos seus arts. 48 e 60 respectivamente;

CONSIDERANDO também que a mesma Lei dos Crimes Ambientais define a corresponsabilidade administrativa, civil e criminal de quem “de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei”, nos termos do art. 2º, caput;

CONSIDERANDO que o funcionário público que concede “licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público”, pode responder criminalmente pelo crime do art. 67 da supracitada Lei dos Crimes Ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que, na propriedade, Fazenda Biguá, Município de Pium, foram autorizadas possíveis licenças irregulares pelo Órgão Ambiental Estadual, tendo como proprietário(a), Valdete Edwards, CPF/CNPJ nº 313.739.***, conforme se denota do Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA nº. 5799-2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental da propriedade, Fazenda Biguá, Município de Pium, tendo como interessado(a), Valdete Edwards, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4)) Notifique-se o interessado para ciência do Parecer do CAOMA, evento 37, para ofertar manifestação quanto a possível interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o Ministério Público Estadual, nas hipóteses legais, antes da adoção do fluxograma de atuação com possíveis medidas administrativas restritivas, como a solicitação de anotação ao Cartório de Registro de Imóveis dos desmatamentos ilícitos de áreas ambientalmente

protegidas na Matrícula do(s) Imóvel(s), e judiciais, com propositura de Ações Cautelares, Cíveis ou Criminais, dentre outras, em razão dos passivos ambientais anotados no Parecer do CAOMA;

5) Certifique-se com o CAOMA se há resposta referente à solicitação do evento 41, item 02;

6) Certifique-se no presente procedimento e nos autos correlatos se há despacho solicitado ofício CRI;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5844/2023**

Procedimento: 2022.0009703

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO a grande quantidade de demandas individuais

em curso nesta Promotoria de Justiça que versam sobre a elevada espera para a oferta de consultas e procedimentos cirúrgicos na especialidade de Ginecologia;

CONSIDERANDO as informações contidas no Plano de Ação do Ambulatório elaborado pelo HRA, o qual informa que a fila de espera da demanda reprimida desta especialidade está com 2.359 pacientes;

CONSIDERANDO que o referido Plano de Ação informa ainda que seria realizado mutirão de ginecologia até 31/08/22, visando a redução da fila de espera;

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2022.0009703 indicam eventual omissão do Poder Público em ofertar consulta e cirurgias na especialidade de Ginecologia em Araguaína;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, incisos VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 2022.0009703, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar eventual omissão do Poder Público em ofertar consultas e procedimentos cirúrgicos na especialidade de Ginecologia em Araguaína/TO;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Inicialmente, REITERE-SE a requisição contida na Diligência 27488/2023 (evento 30) tendo em vista a não apresentação de resposta pela Superintendência de Unidades Próprias da SESAU.
- Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000279

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com base no termo de declarações (notícia de fato) de evento 1, onde se apura: 1) possível falta de vaga escolar para a adolescente qualificada nos autos em escola mais próxima de sua residência; 2) constrangimento sofrido pela adolescente enquanto estudava na Escola Modelo, em Araguaína, por parte do professor de educação física apontado nos autos; 3) reclamações por parte de pais e alunos em relação ao mencionado professor.

Como providência inicial, ainda em sede de notícia de fato, foram expedidas diligências à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína (DREA) e à Escola Estadual Modelo.

No evento 7 consta certidão apontando que a adolescente conseguiu a matrícula na escola pretendida.

A resposta da unidade escolar foi juntada no evento 8.

A resposta da DREA foi juntada no evento 11. Apontou-se que o professor em questão é concursado na SEDUC; que os responsáveis pela aluna foram orientados a registrarem boletim de ocorrência; que a aluna atualmente estuda no Colégio Militar Jorge Humberto Camargo, em Araguaína; que o professor apontado foi removido da unidade e solicitou licença médica; que o professor negou os fatos e não teve mais contato com a aluna.

No evento 13, determinou-se a expedição de ofício à SEDUC para informações sobre instauração de procedimento para apuração da conduta do professor e ao CREAS para relatório psicossocial. Além disso, determinou-se a extração de cópia dos autos para Promotoria de Justiça com atribuição no âmbito criminal para apuração de possível crime de importunação sexual.

No evento 21, a SEDUC informou que encaminhou expediente à Gerência de Procedimentos Administrativos e Disciplinares para apuração dos fatos praticados pelo professor.

Já o CREAS (evento 22) informou que não obteve êxito nas tentativas de atendimento da adolescente.

No evento 24 determinou-se expedição de novas diligências à SEDUC e ao CREAS, para informações.

No evento 27 a SEDUC informou que foi instaurado Processo Administrativo n. 2023/09041/000032, tramitando na 2ª Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância da Corregedoria-Geral de Pessoal/SECAD.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Com efeito, não subsiste interesse jurídico no prosseguimento do feito.

Em relação ao ponto 1 (matrícula escolar), esta já foi efetivada, conforme informações prestadas pela DREA (evento 11) e certidão de evento 7.

Sobre o ponto 2 (possível abalo psicológico sofrido pela adolescente), o CREAS apontou que as tentativas de atendimento foram infrutíferas. Contudo, no próprio termo de declaração de evento 1, consta que a adolescente apresenta quadro depressivo, já fazendo o devido acompanhamento na rede particular.

Por fim, quanto ao ponto 3 (atos praticados pelo professor qualificado nos autos), já foi instaurado o devido Procedimento Administrativo no âmbito da Corregedoria da SECAD, conforme informações prestadas no evento 27 pela SEDUC.

Outrossim, quanto à possível prática de crime praticado pelo referido servidor, o feito foi devidamente encaminhado para a Promotoria de Justiça com atribuição cabível.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o ARQUIVAMENTO destes autos, independente de remessa ao Egrégio CSMP.

Neste ato é feita a solicitação de publicação da presente promoção no Diário Oficial.

Dê-se ciência à parte interessada (qualificação no evento 1), preferencialmente pela via eletrônica, inclusive quanto à possibilidade de recurso contra a presente promoção.

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004676

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo onde se apura denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria/MPTO. O denunciante aponta, em síntese, diversas irregularidades, em tese ocorridas na Escola Estadual Marechal Rondon, em Araguaína.

Como providência inicial, determinou-se a realização de diligência/vistoria na unidade escolar por oficial do MPTO na unidade escolar, bem como expedição de ofício à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína (DREA).

O relatório de diligência/vistoria foi juntado no evento 9.

Na portaria de instauração de procedimento administrativo (evento 1), determinou-se ainda a solicitação de vistoria na unidade escolar pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

A DREA apresentou resposta no evento 14.

Já o relatório do CEE foi juntado no evento 17. Apontou-se que, atualmente, a direção da escola é de responsabilidade de MANUEL BARBOSA DA SILVA. Acrescenta que, de acordo com a SREA, foram apuradas as situações apontadas como irregulares, mas não detectou má gestão por parte da antiga gestão. Sobre as supostas perseguições, nada restou comprovado; sobre a saída do coordenador Elton, não houve remoção por parte da diretora e que o professor responde por suposto assédio sexual, fato que já está "sub-judice" na SEDUC. Sobre a servidora Zélia, foi lotada na unidade porque a outra foi desativada e, atualmente, cumpre a carga horária que lhe é exigida; sobre as condutas da servidora Patrícia, os fatos foram averiguados e tomadas as medidas necessárias; no geral, os servidores cumprem a carga horária, salvo audiências justificadas; sobre os cigarros eletrônicos, já foram tomadas medidas administrativas. Por fim, sobre suposto desvio de verbas e furto de bem público, não foram encontradas irregularidades, as contas foram devidamente prestadas e o caso foi devidamente registrado junto à Polícia Civil para providências.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Denota-se que o objeto do presente procedimento se circunscreve em apurar supostas irregularidades na Escola Estadual Marechal Rondon, em Araguaína.

Porém, de acordo com o relatório apresentado pelo Conselho Estadual de Educação (evento 17), não se verifica a subsistência de fatos dignos de maiores providências pelo Ministério Público.

Como se observa, as irregularidades apontadas já foram objeto de

providências administrativas no âmbito da SEDUC.

Os demais fatos trazidos na denúncia não foram comprovados.

Ademais, o relatório não traz informações sobre prejuízo na prestação do serviço educacional, nem fatos que justifiquem a adoção de novas providências.

Nesse passo, ressalta-se que não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, na medida em que boa parte dos fatos não foram comprovados e, os que foram, já estão sendo objeto de providências administrativas.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o ARQUIVAMENTO destes autos, independente de remessa ao Egrégio CSMP.

Neste ato é feita a solicitação de publicação da presente promoção no Diário Oficial e, considerando que se trata de denúncia anônima, fica comunicada a Doutra Ouvidoria, acerca das providências adotadas (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5828/2023

Procedimento: 2023.0011557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e

61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei n.º 13.146/2015 (LBI), estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante (art. 5º);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º da LBI, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, entre outros;

CONSIDERANDO que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista, instituído pela Lei n. 12.764/2012, estabelece que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos: I – deficiência persistente e cientificamente significativa da comunicação e da interação social manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

CONSIDERANDO que são diretrizes a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, e o incentivo à formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como os pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e

a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o art. 4º, da Lei n.º 9.394/96, expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei n.º 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas – ONU implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil dentre eles o item 10.2 que tem como ponto principal “Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei n.º 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão – Lei n. 13146/2015 dispõe que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO que conforme o art. 18, §4º da Lei n. 13.146/2015 as ações e os serviços de saúde públicas destinadas à pessoa com deficiência devem assegurar diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

CONSIDERANDO a Resolução n. 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do MPU), que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas

finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para promover AUDIÊNCIA PÚBLICA, em Araguaína, com o objetivo de abordar a inclusão da educação básica aos alunos diagnosticados com transtorno do espectro autista e o fluxo de atendimentos e planos terapêuticos ofertados na rede SUS, bem como ouvir da população para receber sugestões e críticas para aprimoramento dos fluxos e protocolos dos sistemas públicos de ensino e saúde.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;
- d) solicite-se a colaboração da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição na área da educação de Araguaína e 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, com atribuição na área da saúde, para instruir o procedimento e participação na audiência pública.

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5822/2023**

Procedimento: 2023.0011533

EMENTA: Apuração e acompanhamento de denúncia informando inadequações na alimentação escolar fornecida às escolas estaduais localizadas nas comunidades indígenas do Tocantins. Investigação da execução técnica, administrativa e financeira do PNAE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição – artigo 6º, da CRF;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da CRF;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição da República, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

CONSIDERANDO que redação semelhante encontra-se insculpida no artigo 4º, inciso VIII, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe acerca das diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os objetivos e dimensões do Programa Nacional de Alimentação Escolar ao priorizar o respeito aos hábitos alimentares regionais e à vocação agrícola do município, por meio do fomento ao desenvolvimento da economia local;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas

federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino;

CONSIDERANDO que o PNAE é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), e também pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades federais.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando investigar a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE nas Escolas Estaduais localizadas em aldeias indígenas, providenciando de início;

Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;

Requisite-se, por meio de Ofício, no prazo de 30 dias úteis o Conselho de Alimentação Escolar, solicitando relatórios informativos sobre a situação do acompanhamento da alimentação escolar nas escolas estaduais localizadas nas aldeias indígenas;

Requisite-se que o CAOPIJ providencie relatório da infraestrutura física das cozinhas, locais de armazenamento, utensílios em geral para preparação da alimentação escolar, das escolas indígenas sob a responsabilidade da rede estadual de ensino;

Requisite-se da SEDUC relatório informando como se dá a gestão da alimentação escolar fornecida às escolas estaduais situadas em territórios indígenas;

Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5824/2023

Procedimento: 2023.0009243

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as

informações extraídas de declarações da Sra. Elizabeth Pereira de Souza, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Declaração de Elizabeth Pereira de Souza;
2. Investigado: Secretaria Municipal da Educação de Palmas;
3. Objeto do Procedimento: Vaga em creche – atendimento do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0004409- 65.2014.8.27.2729/ TO
4. Diligências:
 - 4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP no 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. Encaminhe ofício para a Secretaria Municipal da Educação, requisitando cumprimento da oferta da vaga em decorrência da violação de direito observada;
 - 4.3. Depois do cumprimento das diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920342 - EDITAL 02.2023/10ª PJC – MPTO

Procedimento: 2023.0008377

EDITAL 02.2023/10ª PJC – MPTO

O Promotor de Justiça, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, no uso de suas atribuições legais na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2023.8377, autuada a partir de declarações anônimas via Ouvidoria, convertida em Notícia de Fato na 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Trata-se de NOTÍCIA DE FATO questionando os requisitos para concorrer ao cargo de diretor escolar, conforme dispõe EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS, sendo: 3.1 Para participar Processo de Seleção para a Função Pública de Diretor de Unidade Escolar de

que trata este Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I. Ser servidor efetivo, integrante do quadro do magistério da Educação Básica, da Rede Pública Estadual de Ensino; II. Ter sido aprovado no estágio probatório; III. Possuir título de licenciatura plena ou de bacharelado com complementação pedagógica; IV. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência comprovada em docência (não apenas a regência, mas vinculada ao atendimento pedagógico); V. Ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40h semanais) para as Unidades Escolares que funcionam em 2 (dois) turnos e, dedicação exclusiva, para as instituições que funcionam em 3 (três) turnos. Por se tratar de denúncia anônima, não havendo denunciante certo, informa-se que há possibilidade de interposição de recurso da decisão de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias, à contar da publicação deste Edital, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A presente Notícia de Fato será arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 198, de 18 de junho de 2018. Informações sobre a decisão poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3216-7533 ou pelo e-mail prm10capital@mpto.mp.br.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920085 - INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0008377

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO realizada via Ouvidoria, questionando os requisitos para concorrer ao cargo de diretor escolar, conforme dispõe EDITAL Nº 01/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS, sendo: 3.1 Para participar Processo de Seleção para a Função Pública de Diretor de Unidade Escolar de que trata este Edital, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos: I. Ser servidor efetivo, integrante do quadro do magistério da Educação Básica, da Rede Pública Estadual de Ensino; II. Ter sido aprovado no estágio probatório; III. Possuir título de licenciatura plena ou de bacharelado com complementação pedagógica; IV. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência comprovada em docência (não apenas a regência, mas vinculada ao atendimento pedagógico); V. Ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40h semanais) para as Unidades

Escolares que funcionam em 2 (dois) turnos e, dedicação exclusiva, para as instituições que funcionam em 3 (três) turnos.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Pois bem,

Em suma, a narrativa objeto desta demanda consiste em questionar o Edital para seleção da função pública do cargo de diretor escolar. De início cabe mencionar que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 2997, ratificando seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional. O cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo. O STF, que atua como guardião máximo da Constituição Federal (art. 102, I, "a", da CF/88), em mais de sete oportunidades (ADin nº 606-1/PR, Representação nº 387-9/RO, ADin nº 244-9/RJ, ADin 387-9/RO, ADin nº 573-1/SC, ADin nº 578-2/RS e ADin nº 640-1/MG, declarou inconstitucional artigos de leis estaduais ou de Constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção dos estabelecimentos de ensino público. A Suprema Corte da Justiça do Brasil já adotou esse entendimento em relação a leis e Constituições dos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

É certo e sabido, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art.37, II, da CF/88).

Outra decisão, bem fundamentada, revela que "não se confunde a qualificação democrática da gestão do ensino público (art.206, VI da Constituição com modalidade de investidura, que há de coadunar-se com o princípio da livre escolha dos cargos em comissão do Executivo pelo chefe desse Poder " (ADin nº 490-5/AM), relator ministro Octávio Galloti).

O cargo de Diretor de Escola Pública é da natureza de cargo em comissão, de livre nomeação, algo que se choca frontalmente com a ideia de eleição, seja por professores ou por alunos. Mas ao que se vê no Tocantins, não se trata de eleição, mas de processo seletivo em atendimento à Meta 22 do Plano Estadual de Educação e ao Decreto nº 6.644 de 4 de julho de 2023, que visam à efetivação da gestão democrática no âmbito das unidades escolares, onde em

apoio à realização do Processo de Seleção para a Função Pública de Diretor de Unidade Escolar serão instituídas a Comissão Estadual, as Comissões Regionais e a Comissão Mista, regulamentadas por Portarias da Secretaria da Educação, visando o Processo de seleção com avaliação de critérios técnicos, para a Função Pública de Diretor de Unidade Escolar destinado à seleção de servidores efetivos, integrantes do quadro do magistério na educação básica, conforme os critérios de competências técnico-profissionais, para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, pelo período de até 03 (três) anos, admitida uma recondução, desde que se submeta a novo processo de seleção.

A avaliação do nível de capacitação é um fator importante no dimensionamento do quadro de pessoal, devendo ser considerada a capacidade das pessoas existentes em relação ao grau de preparo em que se encontram para assumir as atividades de maior complexidade nos processos essenciais de uma escola, algo que pode ser visto nos critérios definidos no EDITAL Nº 01/2023, PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS, portanto não há que se falar até o presente momento de vício material ou formal no referido processo de seleção.

Dito isto, este órgão ministerial considera improcedente a abertura de procedimento extrajudicial para impugnar o edital de seleção para função pública de diretor de unidade escolar na rede estadual de ensino em vigor.

Neste sentido, conforme determina a Resolução nº 174/2017 CNMP, Art. 4º, § 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível

Por se tratar de denúncia anônima, não haver denunciante certo, será realizado publicação de edital no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

A presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 198, de 18 de junho de 2018.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006649

Natureza: NOTÍCIA DE FATO

Objeto: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, atuada sob o nº 2023.0006649, na data de 28.06.2023 14:35, pelo Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância, e remetido a esta 17ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo como objeto RECLAMAÇÃO formulada pela reclamante CLEIDVANE GUEDES DE SOUSA, que solicita a intervenção do Ministério Público nas seguintes matérias:

1. “Que está em processo de separação, e que vendeu um lote que é objeto de ação de rescisão contratual com danos materiais e morais;
2. Informa que não consegue entrar na chácara de sua propriedade Loteamento Prata, chácara 159;
3. Solicita que o Ministério Público interdite a chácara, pois ‘é ponto de droga e prostituição’;
4. Reclama que seu ex-marido está “rebaixando sua dignidade”;
5. Informa que possui um projeto-piloto em segurança pública e estava inscrita mas não pode participar da audiência pública sobre segurança pública no Ministério Público do Estado do Tocantins, no dia 23 de junho de 2023;
6. Quer que os filhos sejam afastados quando ela estiver em tratamento;
7. Reclama que ocorreu uma audiência no processo de rescisão 0017585-77.2015.827.2729 sem sua presença e que isso não foi correto, uma vez que não foi avisada da audiência;
8. Informa que seu ex-marido usa os filhos pra lhe atingir, fazendo alienação parental;
9. Informa que não está tomando medicação, pois passa mal tomando a medicação;
10. Diz que não possui laudo médico de nenhuma patologia;
11. Informa que está passando por problemas financeiros, não possuindo o básico para seu sustento em sua casa e também precisa de ajuda em relação a isso.”

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Das reclamações apresentadas observa-se da autuação do feito, que várias Promotorias de Justiça foram acionadas [que atuam nas Garantias Constitucionais, Assistência Social, Saúde, Penal, Direito da Criança e do Adolescente] visando analisar a legitimidade

para apreciar o fato narrado e se a reclamação está afeta às suas atribuições legais e tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se for o caso.

Quanto à matéria que justifica a intervenção do MP no feito [fatos relacionados à guarda da menor, filha da reclamante], visando colher mais informações imprescindíveis para deliberar sobre instauração de procedimento próprio, foram notificados a reclamante CLEIDVANE GUEDES e seu filho MARCUS PAULO para prestarem informações adicionais.

Assim, data de 01.09.2023, às 14h30min, compareceu nesta 17ª Promotoria de Justiça, o filho da reclamante, MARCUS PAULO GUEDES DE OLIVEIRA, cf. Termo de Declarações, cf. evento 7, e assim declarou:

“Que é filho de CLEIDVANE e JOSÉ ALVES. Que eles estão separados há cerca de três anos e meio. Que não eram casados civilmente. Que da relação adveio 4 (quatro) filhos em comum. O declarante, MARCUS PAULO [21 anos], LUÍS PAULO [23 anos], PAULO HENRIQUE [19 anos] e MARIA PAULA [12 anos]. Que os filhos moram numa residência, a mãe em outra e o pai em outra moradia, todas próximas. Que a irmã menor MARIA PAULA tem como responsáveis os irmãos, o pai e os tios. Que a mãe, CLEIDVANE, não exerce as atividades de cuidados e responsabilidade sobre a filha. Que nunca presenciou nenhum ato de alienação parental por parte do pai em relação à mãe. Que os atritos entre o pai e a mãe diz respeito especificamente sobre a partilha da chácara. Que mesmo após a separação dos genitores, o pai continuou prestando auxílio à mãe, mas atualmente quem presta esses cuidados, inclusive com o apoio financeira, com o pagamento das despesas básicas, são os filhos. Que o declarante e os irmãos têm ciência e interesse na possibilidade de interditar a genitora, desde que a mãe demonstre que não possui condições de gerir sua própria vida e eventual patrimônio.”

Também comparecendo nesta Promotoria de Justiça, a reclamante CLEIDVANE GUEDES prestou esclarecimentos, cf. Termo no evento 8.

Confirmando a informação prestada pela reclamante, constam dos autos, Relatório de Atendimento e Ficha de Internação da reclamante, na Ala de Psiquiatria do Hospital Geral de Palmas-HGP, tendo como motivo do atendimento: SURTO PSICÓTICO. Vide anexo na URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file / b9c9c9da1dc8909bc7 f4ea6b185743c4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9c9c9da1dc8909bc7f4ea6b185743c4)

Dos esclarecimentos prestados pela reclamante, nenhum fato irregular relacionado à filha menor da reclamante, MARIA PAULO KATARINE [12 anos] fora relatado, estado a menor sob a responsabilidade dos irmãos, do pai e de um tio paterno que reside em imóvel contíguo ao da menor.

Ademais, o filho da declarante afirmou em suas declarações que nunca presenciou nenhum ato que configure alienação parental por parte do pai em relação à genitora, ora reclamante.

Quanto à condição de saúde da mãe, o declarante respondeu que estão cientes, que prestam auxílio com alimentação e contribuição no pagamento das despesas da casa, bem como se restar demonstrada

a incapacidade da reclamante para a prática dos atos civis, estão dispostos a tomar as medidas judiciais cabíveis.

Com visto, das reclamações registradas perante a Ouvidoria do Ministério Público, bem como dos esclarecimentos prestados perante esta 17ª Promotoria de Justiça da Capital, não há nenhuma matéria que justifique a instauração de procedimento de atribuição do Ministério Público.

Assim, cabe ressaltar, que o art. 5º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018, com a nova redação dada pela Resolução nº 001/2019 e 001/2020, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da Notícia de Fato sob o nº 2023.0006649.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 5º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018, seja promovida a cientificação por correio eletrônico da noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, que seja feito por publicação no Diário Oficial, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução CSPM nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

FLÁVIA RODRIGUES CUNHA

Promotora de Justiça
Assinado e datado eletronicamente

1 Art. 5º, § 3º: O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2018.0009772

RECOMENDAÇÃO 09/2023- 20ª Promotoria de Justiça

Recomenda à SECIJU providências do pagamento de diárias atrasadas aos servidores do sistema socioeducativo e o custeio de alimentação aos socioeducandos em trânsito para outra Comarca. Procedimento nº 2018.0009772.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei 8.625/93 e 61 da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que no artigo 4º, da lei 12.594/12- SINASE- estabelece que cabe ao Estado instituir, coordenar e manter o funcionamento do Sistema Socioeducativo, inclusive com suplementação financeira. Isso significa que o Estado não apenas deve criar e coordenar o sistema, mas também deve prover os recursos financeiros necessários, o que implica um compromisso de alocação de recursos orçamentários para garantir a efetividade do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO que no artigo 49º da lei 12.594/12- SINASE- estabelece os direitos dos socioeducandos submetidos ao cumprimento da medida socioeducativa e, a alimentação faz parte da assistência integral à saúde, o custeio é de responsabilidade estatal durante os deslocamentos para outra Comarca;

CONSIDERANDO que a alimentação é um aspecto fundamental da assistência à saúde e da dignidade da pessoa humana, a nutrição adequada desempenha um papel essencial no bem-estar e no desenvolvimento físico e mental dos adolescentes. Portanto, enquanto o adolescente estiver sob a responsabilidade estatal é de observância necessária assegurar-lhes as condições básicas de assistência ao longo desse processo de cumprimento da medida socioeducativa.

CONSIDERANDO que, durante o trâmite do Inquérito Civil Público

nº 2018.0009772, foram feitas várias requisições e tratativas para que o Estado do Tocantins pudesse garantir a alimentação dos adolescentes em trânsito para outras Comarcas desta Unidade Federativa, além da quitação do pagamento de diárias aos servidores responsáveis por tais escoltas e até o momento essas demandas não foram efetivamente supridas;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA A ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS QUE ENTENDEREM PERTINENTES:

A) A comprovação do pagamento das diárias dos servidores, e caso ainda esteja pendente, apresentar cronograma de pagamento dentro do exercício financeiro vigente;

B) A implementação do sistema de gerenciamento de gastos com alimentação dos socioeducandos em trânsito para outra comarca, com apresentação dos registros dos gastos dos últimos 06 (seis) meses.

Por fim, assinala -se o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, para que as referidas autoridades informem sobre as providências adotadas a respeito, ressaltando, desde já, que caso não se dê o devido cumprimento a presente recomendação e a legislação constitucional e federal que a fundamentam, serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007187

Trata-se de Inquérito Civil para apurar a falta de regulamentação do depósito de armamento dos servidores do sistema socioeducativo durante o expediente na unidade e ausência de estrutura física para acautelar armamentos dos servidores.

Em resposta à requisição de informações, a SECIJU que os agentes utilizam a arma por proteção, haja vista que muitos adolescentes recolhidos são facionados e que o servidor Vinícius Miranda Curado, apontado por portar a arma em serviço realizou a aquisição desta de forma legalizada. Posteriormente, foi aberto um processo de sindicância pelo comportamento do servidor.

Em outro expediente, a SECIJU informou que não havia a possibilidade de firmar termo de ajustamento de conduta para a regulamentação do cadastramento, acesso e cautela de armas pois estaria em análise a viabilidade do procedimento de criação de Escolta Armada

dentro do Sistema Socioeducativo, que entre outras finalidades, auxiliará no acautelamento das referidas armas. Ademais, pontuou que foi pulicada a Portaria 470/2020 que vedou a entrada de armas de fogo nas unidades socioeducativas com a proibição de uso pelos servidores no expediente (evento 25).

Quanto ao servidor Vinícius Mirada, a SECIJU informou no ofício nº 2216/2021 as providências administrativas disciplinares aplicadas a este (evento 29).

Considerando o decurso do tempo e a troca de gestor da pasta, foi necessária a realização de diligências para coletar informações atualizadas. Durante esse processo, solicitou-se informações sobre a criação e funcionamento da Escolta Armada no Sistema Socioeducativo e, caso não houvesse tal criação, como estava sendo realizado o acautelamento das armas dos servidores enquanto estavam de serviço (evento 34).

A Secretaria de Cidadania e Justiça informou que instituiu o Grupamento de Ações Especializadas de Escolta Tática (GAET) por meio da Portaria nº 601, datada de 08 de julho de 2022. Entretanto, esclareceu que o Sistema Socioeducativo não faz uso de armas de fogo durante as escoltas, em razão da ausência de amparo legal (evento 36).

É o breve relatório. Segue manifestação.

Com base nas respostas e documentos fornecidos pela Secretaria de Cidadania e Justiça, fica evidente que a proibição do uso de armas de fogo pelos servidores durante as atividades de escolta e a falta de fundamentos jurídicos para se acautelar armas permanecem vigentes, verifica-se que não subsiste fundamentos para a continuidade deste feito ou justificativa para a proposição de uma ação civil pública.

Evidencia-se que mesmo com a instituição da escolta tática (GAET), dentro do sistema socioeducativo, a não utilização de armas de fogo se impõe durante a escolta. Ademais, a portaria nº 470 de 06 de Julho de 2020 dispôs sobre a proibição dos servidores pertencentes ao quadro do Sistema Socioeducativo usarem arma de fogo durante o serviço ou no exercício das atribuições do cargo.

Além disso, a Recomendação nº 003/2023 do Ministério Público do Estado do Tocantins para regulamentação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPs) e dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPOs) pelos agentes socioeducativos foi atendida pela Secretaria, que instituiu a Instrução Normativa nº 01 de 08 de maio de 2023, conforme publicado no Diário Oficial do Estado nº 6327, conforme cópias anexadas à presente decisão. Essa questão está sendo acompanhada em outro Procedimento Administrativo nº 2021.0009763,

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, conforme previsto no art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08 e art. 18, I da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção

de arquivamento.

REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009773

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Cidadania e Justiça para a gestão dos valores arrecadados das atividades rentáveis das unidades socioeducativas do Estado.

Realizou-se reunião, no dia 22/11/2018, com a presença do Promotor titular, à época, a Defensora Pública, Subsecretário da SECIJU e Diretor do Sistema Socioeducativo, a fim de deliberarem sobre o gerenciamento de recursos das atividades e produtos do Sistema Socioeducativo (evento 05).

Oficiou-se à Secretaria de Cidadania e Justiça que em resposta esclareceu que a Superintendência de Administração realizaria estudos de viabilidade para a criação e implementação de uma associação de apoio ao Sistema Socioeducativo para gerenciamento dos recursos advindos da comercialização dos produtos produzidos na horta e outras atividades pedagógicas realizadas pelos internos (evento 15).

Posteriormente, a SECIJU apresentou uma planilha de custos e produtos, além dos valores recebidos nos anos de 2019 e 2020, sendo que o total recebido e as despesas realizadas praticamente se equivalem (evento 21).

Oficiou-se Secretaria de Cidadania e Justiça para a prestação de contas, dos anos de 2021 e 2022, e questionou sobre a implementação da associação para o gerenciamento dos recursos.

Em resposta, a Secretaria esclareceu que instituiu um fundo rotativo, por meio da Lei nº 3.667 de 21 de maio de 2020, destinado a subsidiar projetos, atividades e ações nas unidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Adicionalmente, informou que um Conselho gestor foi nomeado mediante a Portaria SECIJU/TO nº 473 de 22 de julho de 2022, ressaltando, contudo, que ainda está pendente a aprovação de um regimento interno (evento 29).

Além disso, a Secretaria esclareceu que nos anos de 2021 e 2022 não houve registro de receitas provenientes da venda dos produtos cultivados na horta (evento 29).

É o relatório, em síntese.

Diante das respostas e documentos apresentados pela Secretaria de Cidadania e Justiça, onde se evidencia que: a) os custos e despesas se equiparam, e em vista das medidas implementadas para administrar os recursos; b) a criação de um fundo rotativo com a nomeação de um conselho gestor; c) ausência de registro de receitas provenientes de produtos do Sistema Socioeducativo por mais de dois anos, verificamos que não subsiste mais fundamento para dar continuidade deste feito ou justificativa para a proposição de uma ação civil pública.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil na forma do art. 9º da Lei n. 7.347/1985, art. 67 da Lei Complementar 51/08, e art. 18, I da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).

CIENTIFIQUEM-SE todos os interessados acerca desta promoção de arquivamento,

REMETENDO-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5831/2023

Procedimento: 2023.0011570

PORTARIA PA n. 38/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da

política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 5308/2021, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflito Agrários - DEMAG, o qual está inserido integralmente no Sistema E-proc sob o nº 0014555-24.2021.827.2729, foram indiciados CLEYTON FARIAS RODRIGUES e JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da lei nº 9.605/98;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: IP nº 5308/2021 - E- proc sob o nº 0014555-24.2021.827.2729
2. Investigados: CLEYTON FARIAS RODRIGUES e JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES;
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados CLEYTON FARIAS RODRIGUES e JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES;

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- 4.3. Determino a notificação dos interessados CLEYTON FARIAS RODRIGUES e JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem cópia da carteira de identidade, certidão negativa de distribuição de processos judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, certidão judicial criminal negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que a ausência de apresentação dos documentos citados e a não confissão do delito ensejará rejeição tácita à proposta de acordo.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5832/2023

Procedimento: 2023.0011571

PORTARIA PA n. 39/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 8152/2021, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflito Agrários - DEMAG, o qual está inserido integralmente no Sistema E-proc sob o nº 0023227-21.2021.827.2729, foram indiciados EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS AMANDA I, DAVID COELHO NEIVA, JOÃO PEDRO FERREIRA DA CRUZ NEIVA, ROSÂNGELA GONZAGA DA SILVA e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da lei nº 9.605/98;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: IP nº 8152/2021 - E- proc sob o nº 0023227-21.2021.827.2729

2. Investigados: EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS AMANDA I, DAVID COELHO NEIVA, JOÃO PEDRO FERREIRA DA CRUZ NEIVA, ROSÂNGELA GONZAGA DA SILVA e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS AMANDA I, DAVID COELHO NEIVA, JOÃO PEDRO FERREIRA DA CRUZ NEIVA, ROSÂNGELA GONZAGA DA SILVA e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA;

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.3. Determino a notificação dos interessados EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS AMANDA I, DAVID COELHO NEIVA, JOÃO PEDRO FERREIRA DA CRUZ NEIVA, ROSÂNGELA GONZAGA DA SILVA e JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem cópia da carteira de identidade, certidão negativa de distribuição de processos judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, certidão judicial criminal negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que a ausência de apresentação dos documentos citados e a não confissão do delito ensejará rejeição tácita à proposta de acordo.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5833/2023

Procedimento: 2023.0011574

PORTARIA PA n. 40/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo

dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 3125/2021, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflito Agrários - DEMAG, o qual está inserido integralmente no Sistema E-proc sob o nº 0006675-78.2021.827.2729, foram indiciados ERCIONE DIVINO DOS SANTOS, ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA RAMOS e ACILON JONAS FERREIRA BORGES, por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da lei nº 9.605/98;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: IP nº 3125/2021 - E- proc sob o nº 0006675-78.2021.827.2729

2. Investigados: ERCIONE DIVINO DOS SANTOS, ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA RAMOS e ACILON JONAS FERREIRA BORGES;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados ERCIONE DIVINO DOS SANTOS, ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA RAMOS e ACILON JONAS FERREIRA BORGES;

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.3. Determino a notificação dos interessados ERCIONE DIVINO DOS SANTOS, ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA RAMOS e ACILON JONAS FERREIRA BORGES, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem cópia da carteira de identidade, certidão negativa de distribuição de processos judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, certidão judicial criminal negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que a ausência de apresentação dos documentos citados e a não confissão do delito ensejará rejeição tácita à proposta de acordo.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMpra - SE.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5834/2023

Procedimento: 2023.0011575

PORTARIA PA n. 42/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 17015/2020, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflito Agrários - DEMAG, o qual está inserido integralmente no Sistema E-proc sob o nº 0007775-68.2021.827.2729, foram indiciados FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, IRACEMA PEREIRA DA SILVA e CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA; por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da lei nº 9.605/98;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: IP nº 17015/2020 - E- proc sob o nº 0007775-68.2021.827.2729

2. Investigados: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, IRACEMA PEREIRA DA SILVA e CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, IRACEMA PEREIRA DA SILVA e CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA;

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural

no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.3. Determino a notificação dos interessados FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, IRACEMA PEREIRA DA SILVA e CLAUDEIR FRANCISCO PEREIRA; para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem cópia da carteira de identidade, certidão negativa de distribuição de processos judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, certidão judicial criminal negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que a ausência de apresentação dos documentos citados e a não confissão do delito ensejará rejeição tácita à proposta de acordo.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5835/2023

Procedimento: 2023.0011576

PORTARIA PA n. 43/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 15387/2021, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflito Agrários - DEMAG, o qual está inserido integralmente no Sistema E-proc sob o nº 0043233-49.2021.827.2729, foram indiciados IGOR DE PAULA SILVA RUFO; por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da lei nº 9.605/98;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: IP nº 15387/2021 - E- proc sob o nº 0043233-49.2021.827.2729

2. Investigados: IGOR DE PAULA SILVA RUFO;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados IGOR DE PAULA SILVA RUFO;

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.3. Determino a notificação dos interessados IGOR DE PAULA SILVA RUFO; para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem cópia da carteira de identidade, certidão negativa de distribuição de processos judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, certidão judicial criminal negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que a ausência de apresentação dos documentos citados e a não confissão do delito ensejará rejeição tácita à proposta de acordo.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5836/2023

Procedimento: 2023.0011577

PORTARIA PA n. 44/2023

- Procedimento Administrativo -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO que no Relatório Final do IP nº 5376/2021, instaurado pela Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflito Agrários - DEMAG, o qual está inserido integralmente no Sistema E-proc sob o nº 0014367-31.2021.827.2729, foram indiciados VALDEMAR DA SILVA e WALTERSON ALVES LEÃO; por infração ao Artigo 50, inciso I, da Lei 6.766/1979 e artigo 60, caput, da lei nº 9.605/98;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: IP nº 5376/2021 - E- proc sob o nº 0014367-31.2021.827.2729

2. Investigados: VALDEMAR DA SILVA e WALTERSON ALVES LEÃO;

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados VALDEMAR DA SILVA e WALTERSON ALVES LEÃO;

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

4.1. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

4.3. Determino a notificação dos interessados VALDEMAR DA SILVA e WALTERSON ALVES LEÃO; para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem cópia da carteira de identidade, certidão negativa de distribuição de processos judiciais ou positiva circunstanciada expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas, certidão judicial criminal negativa ou positiva circunstanciada expedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los em eventual celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Ressalta-se que a ausência de apresentação dos documentos citados e a não confissão do delito ensejará rejeição tácita à proposta de acordo.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5837/2023

Procedimento: 2023.0011578

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso

VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2023.000xxx encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a Sra. P.S.S., relata que seu filho J.N.S.P. de 4 Anos de Idade, portador de Hipertrofia de Adenoide e aguarda a realização de consulta pré-operatória desde agosto de 2022.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da

Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento para consulta pré-cirúrgica em otorrinolaringologia ao usuário do SUS – J.N.S.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 07 (sete) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5839/2023

Procedimento: 2023.0011580

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.00XXXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o Srº E.M.T., portador de Glaucoma necessita de exames para reavaliação oftalmológico de Glaucoma, contudo até a presente data não foi chamado para realizar o referido procedimento.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para realização de exames oftalmológico de Glaucoma, para o paciente E.M.T.,

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito.

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 7 (sete) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0011516

Procedimento Administrativo n.º 2023.0011516.

Interessada: T.C.O.C.

Assunto: PEDIDO DE CONSULTA PRÉ-CIRURGICA PEDIÁTRICA.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar o pedido de uma consulta em cirurgia cardíaca pediátrica.

Considerando a Notícia de Fato (evento 02), instaurada em 7 de novembro de 2023, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente S.O, com 6 (seis) meses de idade, portador de cardiopatia, esta internado no Hospital Geral de Palmas (HGP) e necessita de uma consulta pré-cirúrgica com cardiologista.

Através da Portaria PA/5814/2023 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2023.0011516.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0430224220238272729, com fim de garantir a consulta em cirurgia cardíaca pediátrica para o paciente S.O.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL
PÚBLICO N. 5829/2023

Procedimento: 2022.0004407

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 70, §1º, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e no artigo 15, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ, são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, III da Constituição Federal de 1988 (CF/88), é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios

para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo nº 2022.0004407, o qual iniciou-se através de denúncia ofertada pela cidadã LUZIA COSTA DA SILVA, residente no município de Palmeirante-TO, o qual relatou suposto fornecimento de auxílio financeiro fornecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e pela PREFEITURA DE PALMEIRANTE/TO, de forma indevida, uma vez que determinadas pessoas não faziam parte do grupo dos desabrigados em razão das enchentes ocorridas na região onde várias famílias vieram a perder parte de imóveis, móveis, plantações e animais;

CONSIDERANDO que o prejuízo ao erário consiste no desfalque que agentes públicos e particulares causam aos recursos financeiros públicos, os quais seriam utilizados em prol da coletividade, e que que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens públicos;

CONSIDERANDO a aparente existência de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, consistente em "facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei" (art. 10, I, da Lei de Improbidade);

CONSIDERANDO a que a autorização de pagamento dos valores se deu por parte da então gestora do FMAS DE PALMEIRANTE/TO, senhora HIOLANDA NOLETO DA COSTA e pelo então Prefeito Municipal de Palmeirante/TO, senhor RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado de forma errônea, já que o objeto da presente investigação deveria ter ocorrido sob a forma de inquérito civil público, pois destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais", nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 5/2018;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 23, incisos II e III, da Resolução nº 005, de Novembro de 2018, suposto ato de improbidade administrativa envolvendo a então gestora do FMAS

DE PALMEIRANTE/TO, senhora HIOLANDA NOLETO DA COSTA e o então Prefeito Municipal de Palmeirante/TO, senhor RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, em razão do suposto fornecimento de auxílio financeiro fornecido de forma indevida à população, uma vez que determinadas pessoas e famílias não faziam parte do grupo dos desabrigados em razão das enchentes ocorridas na região, as quais vieram a perder parte de imóveis, móveis, plantações e animais. Para este desiderato, determino as seguintes diligências:

a) autue-se o referido expediente, instruindo-a com o procedimento administrativo mencionado;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) determino seja:

d.1) expedido ofício à PREFEITURA DE PALMEIRANTE/TO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe e comprove: (1) que JOÃO VICENTE ALVES DA SILVA e EULAS ALMEIDA DE BRITO foram atingidos pelas enchentes e eram pessoas que necessitavam do auxílio financeiro, dentre os 17 beneficiados; (2) comprove que todas as 17 famílias tiveram suas residências atingidas pela água e/ou problemas decorrentes das enchentes ocorridas; (3) informe se NILVANIA ROSA DOS SANTOS recebeu o benefício e comprove que a mesma tinha qualificação, residência nos locais atingidos pelas enchentes e hipossuficiência econômica; (c.4) apresente provas de que as 17 famílias beneficiárias: residiam em local atingido pelas enchentes, não possuíam condições financeiras e necessitavam do valor para restabelecimento de sua situação de moradia;

d.2) expedido ofício à HIOLANDA NOLETO DA COSTA (GESTORA DO FMAS), a qual autorizou o pagamento, para que informe o cargo que ocupava na gestão e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa relativamente a denúncia apresentada, juntando documentação comprobatória de as 17 famílias beneficiárias residiam em local atingido pelas enchentes, não possuíam condições financeiras e necessitavam do valor para restabelecimento de sua situação de moradia;

d.3) expedido ofício a RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, o qual autorizou o pagamento, para que informe o cargo que ocupava na gestão e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa relativamente a denúncia apresentada, juntando documentação comprobatória de as 17 famílias beneficiárias residiam em local atingido pelas enchentes,

não possuíam condições financeiras e necessitavam do valor para restabelecimento de sua situação de moradia.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser editada.

Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 5838/2023

Procedimento: 2023.0006729

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0006729 que tem como interessado o menor E. G. M. D., o qual necessita do fornecimento dos medicamentos Risperidona 1mg/ml e Canabidiol 20 mg/ml;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO que o medicamento Canabidiol não é ofertado pelo Sistema Único de Saúde, sendo necessário a apresentação do laudo/relatório médico consubstanciando, justificando a impossibilidade de substituir o medicamento não padronizado pelo SUS;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2023.0006729 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado fornecimento dos medicamentos Risperidona 1mg/ml e Canabidiol 20 mg/ml, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.;
- e) Que a genitora do menor seja informada acerca da necessidade de apresentar laudo/relatório médico consubstanciando, justificando a impossibilidade de substituir o medicamento não padronizado pelo SUS;
- f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO ALVES BARCELLOS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5819/2023**

Procedimento: 2023.0006635

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2023.0006635, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de representação formulada pela Empresa Machado Construções que relata, em suma, que foi habilitada e vencedora do Certame Edital da Tomada de Preços nº 001/2023, na Prefeitura de Cristalândia, oferecendo menor preço global e, posteriormente, foi desclassificada na apresentação da proposta, pois segundo a comissão de licitação foi por erro no BDI. A empresa denunciante alega que esse erro nunca foi encontrado e que são inverídicas as informações apontadas pela comissão de licitação;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que os erros foram detectados na Empresa Porto Engenharia, CNPJ nº 08.952.134/0001-14, ora vencedora do certame, que segundo a denunciante ofereceu o maior preço global, sendo um prejuízo para a administração pública;

CONSIDERANDO que a denunciante alega que fizeram recurso e solicitaram a desclassificação da Empresa Porto Engenharia, vencedora do certame devido aos erros na planilha de composição. Por fim, consta que a proposta de preço e as composições anexas a planilha analítica das empresas licitantes, ora recorridas, possuem erros insanáveis que não podem ser sanados apenas por diligências;

CONSIDERANDO que como diligência preliminar foi determinado que a secretaria deste Parquet, realizasse buscas junto ao sítio do Portal da Transparência do município de Cristalândia/TO, a fim de verificar a existência do Processo Administrativo 202/2023, TOMADA DE PREÇO n. 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do parque de Vaquejada no município de Cristalândia/TO, etapa 02, devendo, ser juntado aos autos a cópia do referido procedimento licitatório caso seja localizado (ev. 7), sendo a cópia do referido processo juntada aos autos no ev. 7;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar possíveis irregularidades na realização do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção do parque de Vaquejada no município de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao município de Cristalândia/TO encaminhando cópia do despacho de instauração para conhecimento e para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos a este Parquet acerca dos fatos narrados pelo denunciante, bem como para que encaminhe a cópia integral do procedimento administrativo n. 001/2023;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010141

Trata-se de procedimento preparatório que foi instaurado visando aferir a legalidade e economicidade da contratação da Empresa Resultar Soluções, Dispensa nº 036-2022, Processo Administrativo 1783-2022, para realizar curso de capacitação aos servidores do município de Lagoa da Confusão/TO, pelo valor de mais de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

No evento 3 a notícia de fato foi prorrogada e como diligência foi determinado que o município de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para conhecimento dos fatos e para que encaminhasse: a) cópia integral do Processo Administrativo nº 1783/2022, Dispensa de Licitação nº 036/2022, que culminou a contratação da Empresa Resultar Soluções Organizacionais LTDA; b) cópia da nota de empenho realizada em favor da Empresa Resultar Soluções Organizacionais LTDA; c) cópia da ata de frequência dos participantes da capacitação/treinamento realizado pela referida empresa (ev. 5).

No evento 8 a notícia de fato foi convertida no presente procedimento preparatório, sendo determinado como diligência a reiteração do ofício encaminhado ao município de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 13 o procedimento preparatório foi prorrogado.

No evento 15 foi determinado a certificação nos autos acerca da resposta do município, com a determinação de o município de Lagoa da Confusão/TO fosse novamente oficiado.

No evento 19 foi juntada aos autos a resposta do município de Lagoa da Confusão/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relatava, em suma, que a Secretária de Assuntos Indígenas contratou a empresa de uma amiga para realizar a capacitação de todos os servidores do município de Lagoa da Confusão/TO, tendo o contrato custado aos cofres públicos mais de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Com o intuito de instruir os autos e diante da necessidade de aferir a legalidade e economicidade da contratação da Empresa Resultar Soluções, Dispensa nº 036-2022, Processo Administrativo 1783-2022, tendo custado aos cofres mais de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), foi determinado como diligência preliminar que o município de Lagoa da Confusão/TO fosse oficiado para conhecimento dos fatos e para que encaminhasse: a) cópia integral do Processo Administrativo nº 1783/2022, Dispensa de Licitação nº 036/2022, que culminou a contratação da Empresa Resultar Soluções Organizacionais LTDA, inscrita no CNPJ 40.750.365/0001-58 para a realização de serviços de treinamento em desenvolvimento de competências e liderança na

modalidade presencial para 172 (cento e setenta e dois) servidores municipais atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Indígenas; b) cópia da nota de empenho realizada em favor da Empresa Resultar Soluções Organizacionais LTDA; c) cópia da ata de frequência dos participantes da capacitação/treinamento realizado pela referida empresa.

Em resposta, o município de Lagoa da Confusão/TO informou que o processo foi conduzido em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, observando-se todos os procedimentos legais necessários. Informou, ainda, que a denúncia é desprovida de elementos probatórios que respaldem as alegações de irregularidades e encaminhou a cópia integral do Processo Administrativo nº 1783/2022, bem como encaminhou os demais documentos solicitados por este Parquet e fotografias do evento.

Pois bem, analisando o teor da documentação encaminhada pelo município não foi possível verificar a ocorrência de irregularidade no tocante à contratação da Empresa Resultar Soluções para a realização de curso de capacitação aos servidores do município de Lagoa da Confusão/TO, uma vez que foram atendidas as formalidades pertinentes à dispensa de licitação prevista na Lei n. 14.133/2021.

Assim, ausente a demonstração de ilegalidade ou irregularidade na conduta adotada pela administração pública que realizou a contratação direta da referida empresa, em razão daquela ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração, bem como em razão de ter atendido às demais formalidades exigidas na lei, não há que se falar na prática de ato de improbidade administrativa ou prejuízo ao erário, sendo, portanto, o arquivamento do presente procedimento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP n. 05/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE o Município de Lagoa da Confusão/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento por se tratar de denúncia anônima, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do § 3º, do art. 18, da Resolução CSMP n. 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0010092

NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2023.0010092 – 3ªPJM - Trata-se de Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria, em que a denunciante anônima informa a suposta ocorrência de maus-tratos na Unidade Prisional de Cariri do Tocantins (Protocolo nº 07010611426202318).

A Promotora de Justiça, Drª. Luma Gomides de Souza, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a representante para que complemente as informações no prazo de 10 (dez) dias, informando os nomes dos detentos que estariam sofrendo maus-tratos, ameaças ou que não estariam recebendo materiais de higiene, sob pena de arquivamento nos termos do art. 5º, IV da Resolução 005/2018 do CSMP.

Gurupi, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação involuntária do paciente, Douglas Nunes de Souza, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5842/2023

Procedimento: 2023.0011346

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0011346, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Júlio Vinícius Oliveira da Silva, no dia 24/10/2023, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5841/2023

Procedimento: 2023.0011522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0011522, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Douglas Nunes de Souza, no dia 05/11/2023, face o uso abusivo de drogas, por 90 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

internação involuntária do paciente, Júlio Vinícius Oliveira da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5846/2023

Procedimento: 2023.0011345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0011345, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Benevides Pereira da Costa, no dia 26/10/2023, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a internação involuntária do paciente, Benevides Pereira da Costa, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 05 dias);

b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 5821/2023

Procedimento: 2023.0010551

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar possíveis crimes ambientais consistente impedir a regeneração natural de 82.314 m2 de vegetação secundária e cortar árvores dentro da APP do córrego Água Franca, sem autorização do órgão ambiental competente”.

Representante: Diretoria de Meio Ambiente – DIMA

Representado: Fundação Unirg (CNPJ nº. 01.210.830/0001-06)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Auto de Infração nº. 00042/2023 – DIMA

Data da instauração: 07/11/2023

Data prevista para finalização: 07/02/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o teor do Auto de Infração n.º 0042/2023, lavrado em desfavor da pessoa jurídica Investigada por impedir a regeneração natural de 82.314 m2 de vegetação secundária, sem autorização do órgão ambiental competente, em propriedade localizada no Campus I, da Universidade Unirg, Gurupi – TO;

CONSIDERANDO que consta que a Investigada também teria suprimido algumas árvores dentro da faixa de APP do córrego Água Franca para a construção de edificações do Parque Temático, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que as condutas imputadas a Investigada pode caracterizar crime ambiental, nos termos dos art. 391 e 482, da Lei n.º 9.605/98;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, da Resolução n.º 001/2013/CPJ, o procedimento investigatório criminal pode ser instaurado a partir do conhecimento de infração penal;

Resolve:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto “apurar possíveis crimes ambientais consistente impedir a regeneração natural de 82.314 m2 de vegetação secundária e cortar árvores dentro da APP do córrego Água Franca, sem autorização do órgão ambiental competente na zona urbana de Gurupi – TO” (art. 2º, II, da Resolução n.º 013/2006, CSMP e art. 3º, da Resolução n.º 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

A comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 001/2013/CPJ;

A Notificação da Autora do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

Seja oficiada a DIMA, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se

foi feita perícia técnica na propriedade embargada e nas espécies suprimidas da APP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

1Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

2Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Gurupi, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5840/2023

Procedimento: 2023.0011433

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a má conservação das praças e demais espaços públicos, notadamente as da Igreja Santo Antônio, D’Abadia, Mauro Cunha, Parque Mutuca I e II e Centro Olímpico em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2023.0011433 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 08/11/2023

Data prevista para finalização: 08/11/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2023.0011433 no sentido de falta de conservação das praças das Igrejas Santo Antônio, Abadia e espaço Mauro Cunha e do Parque Mutuca em Gurupi, os quais apresentam brinquedos e bancos quebrados e parte do gramado e plantas morrendo por falta de manutenção adequada;

CONSIDERANDO que o plano Diretor (LC n.º 028/2018) em seu art. 39, ao tratar da estratégia de sustentabilidade socioambiental, cita vários programas, vejamos:

“Art. 39. Compõem a estratégia de sustentabilidade socioambiental:

(...)

III – Programa de implantação de um sistema municipal de unidade de conservação - SMUC objetivando, além da garantia de proteção integral às APP's definidas nesta Lei, a manutenção permanente de parques, praças, reservas florestais, arborização de passeios, criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas”;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 40 do Plano Diretor assegura que o programa supracitado será implementado por meio de subprogramas, projeto e ações:

“Art. Os programas acima tratados serão implementados por meio dos seguintes Subprogramas, projetos e ações:

(...)

V - implementar o Sistema Municipal de Unidades de Conservação – SMUC do Subprograma de áreas verdes:

a) incluir um sistema ambiental de gerenciamento de praças, parques e demais unidades de conservação municipal;

b) implantar, a par dos Comitês das bacias e sub-bacias hidrográficas, o Conselho Gestor Municipal das Unidades de Conservação visando à gestão compartilhada das praças, parques, APA's e outras UC's, inclusive promovendo estímulo à iniciativa privada para a adoção de praças, parques e jardins públicos.

c) elaborar o Plano Municipal de Arborização, disciplinando, mediante

consulta aos órgãos públicos, organizações não governamentais e entidades particulares envolvidas na temática, respeitando a vegetação nativa, promovendo a compatibilidade de uso da espécie arbórea com o local de plantio”;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2023.0011433 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a má conservação das praças e demais espaços públicos, notadamente as das igrejas Santo Antônio, D'Abadia, Mauro Cunha, Parque Mutuca I e II e Centro Olímpico em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

a) a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

a) afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

a) comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

autue-se como Inquérito Civil;

Oficie-se a Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se tem sido realizada manutenção das praças e demais espaços públicos (das igrejas Santo Antônio, D'Abadia, Da Bíblia, Mauro Cunha, Parque Mutuca I e II, Rua E do Waldir Lins, Centro Olímpico, etc...) quanto a conservação dos gramados, paisagismo, pistas de caminhada/corrida, equipamentos de ginástica, parque infantil, e, se existe algum plano ou programa de manutenção desses espaços;

Oficie-se a Procuradoria-Geral do Município, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se foi elaborado o Programa de implantação do sistema municipal de unidade de conservação – SMUC, nos termos do art. 39 e 40 da LC n.º 028/2018;

Seja realizada diligência por Servidor do Ministério Público nas praças e demais espaços públicos especialmente (nas das igrejas Santo Antônio, D'Abadia, Da Bíblia, Mauro Cunha, Parque Mutuca I e II, Rua E do Waldir Lins, Centro Olímpico, etc...) com objetivo de saber como está a manutenção desses espaços (calçamento, jardinagem, aparelhos de uso comum, bancos, aparelhos de ginástica, parque infantil, etc...).

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa,

será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Gurupi, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006806

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0006806 - 7PJG

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0006806, visando apurar a destruição de árvores numa área verde localizada no jardim tropical em Gurupi durante o processo de revitalização da praça. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Consta da representação houve a destruição de árvores numa área verde localizada no Jardim Tropical em Gurupi para a revitalização da praça. Inicialmente, foram oficiadas a Diretoria de Meio Ambiente e a Secretaria de Infraestrutura de Gurupi, com cópia da denúncia, para que procedessem vistoria no local com a finalidade de comprovar os fatos, especificamente se se trata de área pública ou particular. Em sendo verdadeiro o fato e sendo área pública, identificar o responsável, se possui projeto e os demais documentos necessários para a obra, ev. 05. Em resposta a Secretaria Municipal de Infraestrutura afirmou que as acusações feitas não tinha fundamento, vez que a supressão da vegetação se deu de espécies que não são nativas e que os são foram retirados por motivo de segurança, ev. 12. Por sua vez, a DIMA encaminhou o Parecer Técnico Ambiental no qual consta que foram retiradas 04 (quatro) árvores, sendo duas da espécie Neen e duas palmeiras de Macaúba. Esta última, mesmo sendo espécie nativa, oferece risco a população por conta de seus longos espinhos no caule. Além disso, foram retiradas quadro árvores que já estavam mortas, ev. 14 e 15. Vieram os autos conclusos. Pois bem. Da análise do caso, observo que é o caso de indeferimento da representação e arquivamento do feito. Com efeito, a ação de retirada

das espécies vegetais se deu por ação do município durante o processo de revitalização da praça. Nessa linha, segundo informado as 02 palmeiras de Macaúba foram por conta do risco de acidente principalmente a crianças, vez que possuem longos espinhos em seu caule. A outra espécie que teve exemplares retirados é a Neem, exótica e natural da Ásia, que tem sido utilizado por ser excelente no controle biológico de diversas pragas e doenças que atacam plantas e animais no campo. Há estudos que ligam seus efeitos toxicológicos a redução da população de abelhas que se alimentam do pólen das flores. Desta feita, não observo nenhuma conduta ilegal por parte da administração municipal em retirar os exemplares das espécies arbóreas. Isto posto, com fundamento no art. 5º, I, primeira parte, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e promovo o arquivamento deste feito. Cientifique-se a comunicante, com cópia desta, para caso queira, ofereça recurso ao Conselho Superior do Ministério Público nos termos do art. 5º, § 1º, da Res. 005/2018.

Gurupi, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0006231

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo: 07010581564202365

A 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0006231, pelas razões constantes na decisão abaixo.

Esclarece ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920266 - ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 2023.0006231

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO, em violação ao disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo

Tribunal Federal, tendo em vista a relação matrimonial existente entre o Secretário de Governo Silvério Filho e a servidora Eliana Alencar Couto, que foi supostamente contratada pelo município como dentista, sendo lotada no UPA (unidade de pronto atendimento) de Gurupi/TO (ev. 4)

É o relatório.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

As regras que dispõem acerca do nepotismo constam da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do art. 11, inciso XI da Lei nº 8.429/92, sendo esta última com redação dada pela nova Lei nº 14.230/21, onde diz que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, a conduta de se nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Ao editar a Súmula Vinculante 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: I) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; II) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; III) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e IV) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. A incompatibilidade da prática enunciada na Súmula Vinculante 13, com o art. 37, caput, da CF/1988, não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, mas da presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionada a pessoa com relação de parentesco com alguém que tenha potencial de interferir no processo de seleção. [Rcl 19.529 AgR, rel. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 15-3-2016, DJE 72 de 18-4-2016.]

Em sede reclamationária, com fundamento na Súmula Vinculante 13, é imprescindível a perquirição de projeção funcional ou hierárquica do agente político ou do servidor público de referência no processo de seleção para fins de configuração objetiva de nepotismo na contratação de pessoa com relação de parentesco com ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no mesmo órgão, salvo

ajuste mediante designações recíprocas. 3. Reclamação julgada improcedente. Cassada a liminar anteriormente deferida. [Rcl 18.564, rel. min. Gilmar Mendes, red. p/ o ac. min. Dias Toffoli, 2ª T, j. 23-2-2016, DJE 161 de 3-8-2016.]

Com efeito, a jurisprudência que vem se consolidando no Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a comprovação do nepotismo não exige apenas a prova do parentesco próximo entre os agentes públicos, necessitando, além desta circunstância, a demonstração de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados:

Agravo regimental nos embargos de declaração em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Nepotismo. Ausência de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. 4. Discricionariedade do membro da magistratura para compor sua assessoria, observados os limites da lei e da Constituição. Impossibilidade de presunção de influência do exercente do cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado a um Desembargador na escolha e contratação de outro. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (MS 34179 ED-AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 04/04/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 20-04-2018 PUBLIC 23-04-2018).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PROPOSITURA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTIMAÇÃO NÃO PREVISTA NO DIPLOMA LEGAL DE REGÊNCIA DA ÉPOCA EM QUE PROPOSTA A AÇÃO. NEPOTISMO. EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO TÉCNICA OU HIERÁRQUICA CONFIGURADA. SÚMULA VINCULANTE 13. A AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de possuir o Ministério Público Estadual legitimidade para propositura de reclamação, sem a necessidade de ratificação do Procurador-Geral da República. 2. Ajuizada a reclamação antes da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, não há falar em ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3. Inconteste a existência de subordinação técnica ou jurídica entre a servidora e seus familiares, desnecessário demonstrar a configuração objetiva do nepotismo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação de multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. (Rcl 18116 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 02/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-220 DIVULG 15-10-2018 PUBLIC 16-10-2018).

Reclamação. Súmula Vinculante nº 13. Nomeação de cônjuge de ocupante de cargo em comissão na Administração Direta, para exercer cargo de direção em órgão da Administração Indireta. Ofensa não configurada. Ausência de subordinação. Reclamação constitucional procedente. 1. Por atribuição constitucional, presta-se a reclamação para preservar a competência do STF e garantir a autoridade de suas decisões (art. 102, inciso I, alínea I, CF/88), bem como para resguardar a correta aplicação das súmulas vinculantes (art. 103-A, § 3º, CF/88). 2. O enunciado da Súmula Vinculante nº 13 não pretendeu esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, uma vez que a tese constitucional nele consagrada consiste na proposição de que essa irregularidade decorre diretamente do caput do art. 37 da Constituição Federal, independentemente da edição de lei formal sobre o tema. 3. Cuidando-se de nomeação para pessoas jurídicas distintas e inexistindo relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o nomeado, a configuração do nepotismo decorrente diretamente da Súmula Vinculante nº 13 exige a existência de subordinação da autoridade nomeante ao poder hierárquico da pessoa cuja relação de parentesco com o nomeado configura nepotismo a qual, no caso dos autos, não é possível ser concebida. 4. Reclamação julgada procedente. (Rcl 9284, Órgão julgador: Primeira Turma, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Julgamento: 30/09/2014, Publicação: 19/11/2014).

Inobstante a comprovação do vínculo matrimonial entre o agente público/político representado na denúncia com a contratada restar evidenciado, temos que, através das informações prestadas pelo Município de Gurupi/TO, via Ofício nº 595/2023 e respectivos anexos (evento 10) e pela Unirg, via OFÍCIO/PRES/UNIRG Nº 98/2023 e anexos (evento 15), não há indícios de nepotismo cruzado efetivado entre a representante do Município de Gurupi/TO com qualquer agente público da Unirg (demanda necessariamente "troca de favores"), pois restou evidenciada a ausência de reciprocidade entre os agentes públicos prefeita, secretário e Unirg, e tampouco entre marido e esposa, prefeita e contratada, prefeita e contratante, secretário e contratante, existe subordinação hierárquica ou projeção funcional, vejamos:

Comprovadamente, conforme se vislumbra do termo de convênio nº 01/2023, entre o Município de Gurupi, via secretaria municipal de saúde e a Unirg, mediante o gerenciamento e a execução de atividades de serviço de saúde, que visam viabilizar o funcionamento da UPA, foi concedido a Unirg a administração integral desta, portanto, cabendo a ela questões relacionadas a contratação de servidores.

Desse modo, atendendo à comunicação interna nº 19/2023, emitida pela diretoria do UPA e seguindo as diretrizes da Lei Municipal nº 2.612/2023 e conforme edital da Unirg de manifestação de interesse, visando a contratação para os cargos da unidade de

pronto atendimento – UPA24h, foi realizado o contrato temporário de prestação de serviço público nº 122/2023, celebrado entre a Unirg e Eliana Alencar Couto Maciel (Portal Unitransparência da Unirg), restando assim justificado a necessidade da contratação de um(a) odontólogo(a) para a unidade, portanto, os critérios que orientaram a contratação temporária da esposa do secretário foram devidamente apresentados.

E mais, além de restar esclarecido que Eliana Alencar Couto Maciel pertence aos quadros da Unirg, estando apenas com lotação na UPA pelos motivos acima declinados, a sua contratação ocorreu mediante análise curricular prevista no edital de manifestação de interesse e de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.612/2023, razão pela qual não há se cogitar na prática de nepotismo, não sendo procedente a informação de que a prefeita Josi Nunes desrespeitou a lei de nepotismo, uma vez que não contratou a esposa do seu próprio secretário Silvério Maciel Filho como dentista para o município.

Como se vê, o caso acima envolve contratação de pessoa que, apesar de casada com secretário municipal, não guarda nenhum parentesco com a autoridade contratante (Presidente da Fundação Unirg), nem qualquer vínculo de subordinação entre elas (secretário e esposa) e foi contratada sem a interferência de terceiros. Inclusive, marido e esposa integram os quadros de pessoas jurídicas distintas.

Nessa senda, aplicando-se ao sistema da improbidade administrativa os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador (art. 1º, § 4º da Lei nº 8.429/92), inviável é a utilização de interpretação extensiva objetivando punir qualquer investigado, não dispondo este órgão do Ministério Público, ante a ausência de justa causa, autorização legal para deflagrar investigação formal (a exemplo do inquérito civil público) para apurar o fatos/e ou promover ação cabível perante o Poder Judiciário.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inc. IV, a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de uma apuração, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se o noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

Gurupi, 01 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2021.0006406

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 21 de junho de 2017, a partir de representação formulada em 27/07/2011, pelo Sr. RINALDO SOARES DE CASTRO, dando conta de possíveis atos de improbidade administrativa, com dano ao erário, perpetradas entre os anos de 2005 a 2011, pelo ex-gestor de Itacajá/TO, Sr. MANOEL DE SOUZA PINHEIRO, supostamente praticados ao desviar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Da análise detida dos autos, verifica-se a ocorrência da prescrição dos ilícitos morais administrativos possivelmente perpetrados pelo então gestor.

Por outro lado, resta perfeitamente preservado o direito de buscar o ressarcimento da importância que deixou os cofres públicos indevidamente, a teor do artigo 37, §5º, da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial pátrio.

Para tanto, faz-se necessária a prorrogação do prazo de validade do presente feito, vez que se encontra na iminência do esgotamento do prazo regulamentar, pendente a solicitação de apoio operacional para fins de quantificar eventual dano ao erário.

À luz do exposto, DETERMINO:

- a) A prorrogação da validade do presente Inquérito Civil Público, conforme permissivo do art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;
- b) Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Coordenador do CAOPAC, solicitando a análise da documentação apresentada pelo técnico especializado, com o fim último de identificar possível ocorrência de dano ao erário pelo ex-gestor de Itacajá/TO, em relação à administração do FUNDEB (2005 a 2011). Em caso positivo, indicar o valor, período e demais apontamentos que julgar pertinentes, para fins de subsidiar a ação ressarcitória no juízo competente.
- c) Proceda-se as comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Itacajá, 08 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CAROLINA GURGEL LIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0010733

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 17/10/2023, autuada sob o nº 2023.0010733, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, em virtude da denúncia anônima, em desfavor do Vereador Willian Soares Borges/TO. Nos seguintes termos:

Através dessa denúncia venho relatar o caso de um vereador WILLIAN SOARES BORGES do município de

Rio Sono que exerce o papel de vereador 2021/2024 e também recebe em cargo público como digitador na Secretaria de Saúde do município.

É o breve relatório.

2 – CONCLUSÃO

Após uma análise minuciosa das informações e documentos apresentados pelo denunciante, conclui-se que não existem elementos ou indícios que justifiquem a continuação do procedimento em questão. Uma vez que a previsão constitucional.

Vejamos:

O art. 38 da CF/88, por sua vez, disciplinando acerca de servidor público, no desempenho de mandato de Vereador, permitiu a acumulação remunerada de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários, conforme se vê no inciso III, do mencionado artigo, in verbis:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

[...]

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Pode-se observar que a Constituição Federal autoriza que um Vereador, que seja servidor público em âmbito federal, estadual ou municipal, acumule remunerações de cargos públicos, desde que exista compatibilidade de horários.

Neste contexto, também se encontra respaldo nos entendimentos

dos tribunais superiores, como pode ser constatado abaixo:

A saber:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE POUSO ALTO - ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR COM MANDATO ELETIVO DE VEREADOR - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. - Com vistas a assegurar a necessária eficiência dos agentes públicos, a Constituição Federal estabelece como regra a incompatibilidade remunerada de cargos públicos, admitindo apenas excepcionalmente o exercício simultâneo de dois cargos públicos, nas hipóteses previstas no seu art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horários e seja observado o teto remuneratório - Outra hipótese permitida de acumulação remunerada é a prevista no art. 38 da CF, para o caso do exercício de mandato eletivo de Vereador concomitantemente com o desempenho de cargo, emprego ou função pública, desde que compatíveis as jornadas de trabalho - Embora o art. 37, XVI, da CF, preveja, como regra, a incompatibilidade de cargos públicos, o mandato eletivo não representa cargo público, não se amoldando no referido preceito restritivo - Com exceção da hipótese de incompatibilidade de horários, a Constituição Federal não estabelece impedimento para que o parlamentar municipal exerça, simultaneamente ao mandato, dois cargos públicos de professor, percebendo a remuneração de ambos, razão pela qual não pode o Judiciário obstar a referida acumulação remunerada.

(TJ-MG - AC: 10637170034218001 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 14/11/2019, Data de Publicação: 20/11/2019)

Diante o exposto, conclui-se que, na prática, desde que seja atendido o requisito da compatibilidade de horários, é permitida a acumulação do cargo de servidor público efetivo com o de vereador, conforme estabelecido no art. 38, III, da Constituição Federal de 1988, desde que o parlamentar não assuma a função de Presidente da Câmara, situação na qual a acumulação é considerada imprópria.

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

O art. 22 da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que o Procedimento Preparatório, no que couber, submete-se as regras referentes ao Inquérito Civil Público. Desta forma, com fulcro no artigo 18, inciso I, da mencionada resolução fica consolidado a tese que Procedimento Preparatório será arquivada quando: diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública ou depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

Dessa forma, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que os fatos noticiados, não se amoldam a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade

administrativa em nenhuma das suas modalidades, uma vez que não restou comprovado enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública.

Sob esse prisma, não há falar em existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento ou mesmo para a propositura de eventual Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Por assim ser, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente Procedimento, assim como para eventual propositura de ação, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pelos autos em alusão, não possui elementos mínimos que denotem violação a Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Notifique os interessados via telefone, email e, sendo impossível esse meio, via edital, devendo serem cientificados de que podem apresentar recursos em 10 dias.

Em caso de recurso os autos devem se feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Novo Acordo, 01 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO EDSON DE SOUZA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5825/2023**

Procedimento: 2023.0006766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006766 instaurada no

âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento do auto de infração nº 1.003.207 e 1.003.208, oriundos do Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que atua I.J.L. por transportar 7,83 kg de pescado e 2,16 kg de animal silvestre da espécie Capivara, no Município de Paraíso do Tocantins, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que malgrado a delegacia já tenha sido devidamente oficiada, ainda não consta informação do registro no sistema E-proc;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório por transporte 7,83 kg de pescado e 2,16 kg de animal silvestre da espécie Capivara, no Município de Paraíso do Tocantins

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO N. 5826/2023**

Procedimento: 2023.0006781

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0006781 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações do Sr. V.M.S., tendente a apurar eventual violência financeira contra pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o artigo 102 Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe que "apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório possui prazo de 90 (noventa dias) para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. (artigo 21, § 2º da Resolução 005/2018, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será

realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório tendente a apurar eventual violência financeira contra pessoa idosa

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006782

Decisão de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no termo de declarações do Sr. J.B.S.B., o qual consubstanciou em suma:

“Que sua esposa, R.P.O.B. de 43 anos, está internada há 21 dias no Hospital Regional de Paraíso, aguardando o procedimento, CPR (COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGADA ENDOSCÓPICA). Que está apresentando, um quadro forte de ansiedade, esperando o procedimento cirúrgico na vesícula. Segundo o Hospital deve esperar a fila, para ser chamada, o procedimento só é realizado no Hospital Geral de Palmas.(sic).”

Nesse eito, fora acionado o Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO, requisitando informações acerca das providências tomadas diante a solicitação (evento 3).

É o relato do essencial.

Manifestação

Compulsando os autos verifica-se que o objeto do presente procedimento é a solicitação para realização de cirurgia da vesícula em favor da paciente R.P.O.B., a qual encontrava-se internada no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins/TO.

Nesse ínterim, esta Promotoria de Justiça entrou em contato com o declarante, Sr. J.B.S.B. o mesmo informou que sua esposa realizou o procedimento cirúrgico pleiteado, dia 25 de julho de 2023, ainda que, a paciente já recebeu alta e está tendo uma boa recuperação (evento 8).

Para tanto, ante a informação de que a cirurgia foi realizada, resta sem objeto o procedimento em espeque.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, o qual deve ser protocolado junto a este Parquet, nos moldes do artigo 5º, §§1º e 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se. Publique-se.

Paraíso do Tocantins, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL N. 5823/2023

Procedimento: 2023.0006778

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 24 e seguintes da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO) e no art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que o Município de Silvanópolis (TO) teria desapropriado o imóvel situado na área comunitária n. 06, localizada da quadra 31 do loteamento oficial sede do município, da 1ª etapa, sem que houvesse o regular pagamento de indenização prévia e justa;

CONSIDERANDO que o fato demanda acompanhamento e fiscalização por se tratar de possível destinação particular de bem público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, nos termos do art. 23, inciso da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24 da Resolução n. 005/2018 do CSMP/TO, o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, que conterà a delimitação de seu objeto;

RESOLVE CONVERTER em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a Notícia de Fato n. 2023.0006778 para ACOMPANHAR o regular

adimplemento do débito referente à indenização pela desapropriação do imóvel indicado na denúncia. Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se a presente portaria no sistema Athenas/MP-TO;
- expeça-se Recomendação ao prefeito de Silvanópolis (TO), visando a regularização da situação;
- comunique-se o CSMP/TO e o setor de publicações, via sistema e-ext;
- cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5827/2023

Procedimento: 2023.0001891

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do MP/TO;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no caput do art. 127 da CF/88;

Considerando que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil ou de Procedimentos Preparatórios para a mesma finalidade, tudo para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante art. 129, III, da CF/88;

Considerando os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, sendo eles: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando, o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que implique em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento aos princípios constitucionais vigentes;

Considerando a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2023.0001891 que apura supostas irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Nazaré atinente a falta de concurso público para preenchimento de cargos e contratação irregular de pessoal;

Considerando que a Constituição Federal/88, em seu art. 37, II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

Considerando que a obrigatoriedade constitucional do concurso público garante que todos os candidatos tenham iguais oportunidades de ingresso no serviço público, com a escolha dos mais aptos a exercer a função pública;

Considerando que as nomeações para cargos em comissão destinam-se apenas às funções de direção, chefia e assessoramento, não se podendo conceber a nomeação no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento pela via do processo seletivo;

Considerando que a Resolução Legislativa nº 001/2023 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Nazaré prevê a contratação de assessoria contábil, jurídica e administrativa por meio de prestadores de serviços, bem como os cargos em comissão de secretário-geral, chefe do controle interno, auxiliar de serviços gerais, vigilante e motorista;

Considerando que da análise da referida norma, percebe-se que os cargos de controle interno e motorista desempenham funções rotineiras, cujo provimento deve se dar pelo concurso público, ao passo que os cargos de auxiliar serviços gerais e vigilante poderão ser selecionados por meio de terceirização;

Considerando que as atribuições relativas ao cargo de assessoria administrativa descrevem várias atividades rotineiras, de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade superior e o servidor nomeado, a justificar a contratação por meio de provimento em comissão ou processo licitatório, como ocorreu no caso;

Considerando a necessidade de continuar com as investigações, vez que o procedimento encontra-se com prazo de conclusão extrapolado.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público com objeto de investigar possíveis irregularidades no preenchimento de cargos em comissão e provimento de assessoria no âmbito da Câmara Municipal de Nazaré/TO;

1) pelo próprio sistema "E-ext", efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração da presente portaria, bem como ao setor de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;

2) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Nazaré, com cópia desta portaria, solicitando que no prazo de 15 dias encaminhe as seguintes informações: a) cópia do processo licitatório ou eventual dispensa referente a contratação de assessoria administrativa no ano de 2023; b) cópia do diploma ou certificado em contabilidade da Sra. Jordânia Barros de Sousa Oliveira, nomeada chefe de controle interno do órgão.

3) Encaminhe-se cópia destes autos à Procuradoria-Geral de Justiça do MP/TO para análise de eventual inconstitucionalidade da Resolução Legislativa nº 001/2023 da Câmara Municipal de Nazaré que instituiu os cargos de diretor de controle interno e motorista na modalidade comissionada, em contradição com os critérios de chefia, direção e assessoramento, além de que não previu a criação de cargo efetivo, bem como a criação de assessoria administrativa para desempenho de atividades burocráticas, de natureza técnica.

Tocantinópolis, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920469 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003117

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado após representação realizada por João Paulo Rezende Silva, tendo como objeto de apuração, suposta omissão da direção do Hospital Regional de Xambioá em fiscalizar o cumprimento de plantão por médicos lotados no referido nosocômio, bem como, elaboração de escalas médicas visando beneficiar médicos residentes em outros Municípios e descumprimento de carga horária pela diretora Amanda Álika.

Em razão da similaridade dos objetos, se deu a anexação dos procedimentos 2023.0003146 e 2023.0003282.

Visando angariar elementos de informações, se deu a remessa de ofício ao CRM/TO, Secretaria Estadual de Saúde e Polícia Civil, para a devida apuração acerca da existência de infrações administrativas-disciplinares/penais (evento 12).

No mesmo sentido, se deu a notificação das representadas para a apresentação de considerações acerca do relatado (evento 16).

Respostas anexas nos eventos 17-20.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório merece ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 5/2018 do CSMP/TO, que serve de fundamento ao Procedimento Preparatório: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

A improbidade administrativa está profundamente ligada à desonestidade e ao dolo de lesar a coletividade em benefício próprio do agente ou de terceiros.

No presente caso, de acordo com o noticiado, a direção do Hospital Regional de Xambioá, por meio de sua diretora-geral Amanda Álika Meneses e diretora técnica, Fernanda de Miranda, foram coniventes com abandono perpetrado pela médica Edna Matos da Silva, na data de 11/02/2023.

Consta ainda, que a diretoria do Hospital Regional de Xambioá buscava favorecer médicos por vínculo de amizade em escalas de plantão, bem como, falta de cumprimento integral de carga horária pela diretora Amanda Álika, causando prejuízos aos demais profissionais e usuários da unidade hospitalar.

Todavia, após o avanço dos atos apuratórios, com a remessa das ponderações dos investigados, infere-se que o conteúdo narrativo apresentado carece de elementos concretos capazes de subsidiar a responsabilização das investigadas, vez que não restou evidenciada a prática de ato administrativo eivado de má-fé.

Conforme comprova a documentação anexa, na data do ocorrido, a médica Edna Matos da Silva realizava plantão médico em conjunto com o noticiante, quando foi acometida de mal-estar, necessitando interromper as suas atividades laborais, sendo tal fato comunicado à Diretoria, que procedeu de forma imediata com a chamada de substituto, ainda que inexistente, o que culminou na assunção do plantão pela diretora Amanda Álika, por meio de sobreaviso.

Dessa forma, de acordo com os documentos anexos, a representada Edna Matos comunicou formalmente a ocorrência de indisposição física à Diretoria (evento 19- pág.7), a qual procedeu com o deferimento do pedido, visto que se tratava de fato alheio à vontade da profissional, não configurando tal iniciativa, ato ilícito dos

profissionais envolvidos.

No mesmo sentido, as representações consistentes na elaboração de escalas médicas visando beneficiar médicos residentes em outros Municípios e descumprimento de carga horária pela diretora Amanda Álika, não foram comprovadas, uma vez que o noticiante não colacionou elementos de informações mínimos para o prudente desenvolvimento dos atos apuratórios em desfavor das representadas.

Ademais, é forçoso convir que a mera irregularidade administrativa não é suficiente para atrair as sanções da lei de improbidade administrativa, sendo primordial, conforme já alinhavado, a ação dolosa do agente público permeada de má-fé para dar ensejo aos atos sancionatórios.

Nesses termos, não estando evidenciados indícios ou elementos concretos da prática de ato de improbidade administrativa, o prosseguimento do presente feito torna-se infrutífero.

Por derradeiro, estando assim, ausentes elementos suficientes e determinantes para que fosse constatada possível ato de improbidade administrativa por parte das investigadas, outra providência não cabe ser tomada, a não ser, o arquivamento do presente feito.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 18 da Resolução n.º 5/2018 do CSMP/TO, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos 2023.0003117 e seus anexos 2023.0003146 e 2023.0003282.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 5/2018, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se os interessados:

Noticiante, João Paulo Rezende Silva, através do contato telefônico informado no evento 5;

As investigadas, Amanda Álika Meneses, Fernanda de Miranda e Edna Matos da Silva, no endereço profissional Hospital Regional de Xambioá.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioá, 07 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>